



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano V - Edição nº 00781 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F0C5C4B8E3CD9BFFF9C82959DF19FC0

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ERRATA AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2019
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019
- PROJETO DE LEI Nº 0008 - EM 13 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ — ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ALTERAÇÃO QDD
- AVISO DE REÍNÍCIO DE LICITAÇÃO– SMS. P.E 005/2019 - NÚMERO BB 767630
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019-SMS - republicação
AVISO DE LICITAÇÃO– SMS. NÚMERO BB 765914 PE 006-2019
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2019-SMS
- DECRETO Nº 19.964/19
DECRETO Nº 19.965/19

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 0119/2019

OBJETO: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados e confeccionados em MDF para o Estádio Municipal Waldomiro Borges, conforme anexo I do edital.

PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2019

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2019

Jequié, 22 de maio de 2019.

ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2019 – O Pregoeiro do Município de Jequié informa o **ADIAMENTO da licitação**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por sistema de registro de preço, para possível e eventual controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas na área interna e externa do Museu histórico João Carlos Borges, Casa de Cultura Pacífico Ribeiro, Sede do PROART/NEOJIBA e Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo nesta cidade, conforme anexo I do edital que seria realizado no dia **23 de maio de 2019 as 09:00h (horário local)**, **passará a realizar-se no dia 29 de maio de 2019 as 09:00hs.** **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiézinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8042. Jequié/BA, 22 de maio de 2019. Odair José da Silva Santana – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ ESTADO DA BAHIA

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO 2020

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08-2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO 2020

Exmo. Sr Presidente e demais Vereadores,

Apresentamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o **exercício de 2020**, do **Município de Jequié**, para apreciação e aprovação de Vs. Excias.

Retratamos as diretrizes básicas que nortearão a elaboração e execução do Orçamento-Programa **do exercício de 2020**, em conformidade com a legislação vigente e em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Integram o presente projeto, Anexos de Riscos e Metas Fiscais que servirão de parâmetros de estudos e elaboração do próximo orçamento.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE MAIO DE 2019.

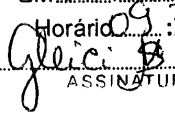

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Câmara Municipal de Jequié

RECEBIDO

EM 15.05.2019

Horário 09:39


ASSINATURA

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Jequié
RECEBIDO
EM 15/05/2019
Horário: 09:39
Assinatura: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI N° 008 - EM 13 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do **Município de Jequié** – Estado da Bahia, para o **exercício de 2020**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 160, § 6º, II da Constituição do Estado da Bahia, em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

§ 1º - Os dispositivos do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC 101/00 - LRF;

[assinatura]

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art.31 da LC 101/00 - LRF;

IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria 495 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I – Riscos Fiscais e Providências;

II – Metas Fiscais;

III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial - RPPS

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 3º - A elaboração da Lei de Orçamento Anual para o exercício 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal/88 as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas na Lei Plano Plurianual 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2020, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser modificado caso sofra alterações até

2

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual e será parte integrante da proposta;

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2018/2021 de que trata o §1º do art.2º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macro-estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

I – Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da LC/101-00, sempre que possível o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 4º - A lei orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art. 3º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2020 surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

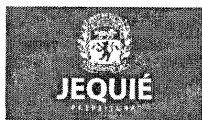
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG no 42, de 14 de abril de 1999.

II - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual 2018/2021;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

VIII – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

IX - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

X - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento ou Alteração de Analítico - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para o mesmo órgão;

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

XIV - Unidade Administrativa - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XV - Unidade Gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVI - Unidade Orçamentária - O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

XVII - Recursos Vinculados - Recursos que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados. Esses recursos são fiscalizados pelos órgãos que o repassam e caso não sejam utilizados os seus saldos são atualizados monetariamente e devolvidos ao órgão de origem.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas;

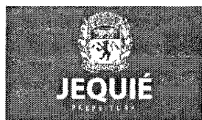
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

5

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – da alienação de bens;
- VIII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX – de Emendas Parlamentares em conformidade com a EC 86 de 17/03/2015;
- X – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN, Portaria Interministerial STN/840 de 21 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades;

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária

II – Classificação Funcional:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

III – Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 para o período abrangente desta lei;

§ 2º- A estrutura de custos da Ação, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual;

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, o elemento de despesa nesta situação será intitulado “a classificar” em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária;

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2020, será atribuído a cada Ação: - Projeto, Atividade e Operação Especial - o mesmo código numérico estabelecido no Plano Plurianual - 2018/2021;

§ 7º - Para atendimento do parágrafo sexto deste artigo, o código numérico estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021 poderá sofrer alterações sem que sejam alterados o conteúdo e a programação dos mesmos;

§ 8º - As atividades sistêmicas, com mesma finalidade de outras já existentes, deverão consignar códigos diferenciados que as vinculem à unidade executora;

§ 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa;

§ 10 - É facultado ao Poder Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 10 – A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2020 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 12 – Em conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021, fica o Poder Executivo autorizado na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 a efetuar alteração, inclusão ou exclusão de programas e ações – Projetos e Atividades do Plano Plurianual 2018/2021 a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, as mudanças sociais e econômicas, bem como decorrentes de Convênios e Programas firmados com os governos Federal e Estadual.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação;

SEÇÃO III DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

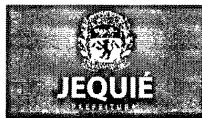
- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

9

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa executada nos três últimos exercícios;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – utilização das fontes de recursos;

IV – legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – o detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

VII – do quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual e

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I- Os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2019 e o programado para 2020;

II- a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2019 e a estimada para 2020;

III- a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida;

IV- memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do

10

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06, nos termos da Lei 11.494/2007 e outras Normas que vierem a ser editadas sobre a matéria;

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - à aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% da receitas de Impostos e Transferências conforme definido na EC 29 de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/12.

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2019 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido pelo menos ao período de 2018 a 2019.

Art. 15 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 16 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 17 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2019, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício 2020, em especial as seguintes informações:

I - Demonstrativo da Despesa Orçamentária – competência junho 2019;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

11

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – Demonstrativo da Receita Orçamentária – competência em junho de 2019;

III – Projeção da arrecadação da Receita Orçamentária para o exercício 2019;

Art. 18 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o *caput* deste artigo deverá incluir a programação constante Plano Plurianual PPA - 2018-2021;

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 19 - O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 30 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ao Poder Legislativo no prazo de até 30 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 21 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2019 e projetado até o mês de

12

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 e art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 23 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do exercício de 2020.

Art. 24 – Poderão os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, nos termos do inciso VI e § 5º do Art. 167 da Constituição Federal;

II - realizar, mediante decreto, desdobramento de fontes, respeitando o mesmo elemento de despesa de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo.

III – Incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações (projeto, atividades ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, podendo haver ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da LC 101/00 – LRF.

§ 3º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária, seja do Poder Legislativo Municipal ou entidades Indiretas do Poder Executivo que não será

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

13

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar participação em consórcios públicos nos termos de Lei Municipal específica, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Lei Estadual 13.374 de 22 de setembro de 2015;

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas Normas Legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LC 101-00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 29 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da LC 101/00 - LRF e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 30 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

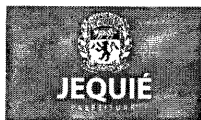
SEÇÃO II DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 31 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda;

14

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 32 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 33 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II – clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

III – dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/64.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas Normas Legais e conforme Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas Normas Legais, em especial: LC 101-00 Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos nº 113 e 116 da Lei n.º 8.666/93 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a lei específica.

Art. 34 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

15

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 36 – A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, artigos 25 e 26 da LC 101/00 – LRF, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, bem como ao disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

III – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV – sejam qualificadas como organizações sociais de Interesse Público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos à subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas Normas Legais e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina os artigos 113 e 116 da Lei 8666/93, art. 26 da LC 101/00 e legislações posteriores.

SEÇÃO V DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

16

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 38 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

17

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 39 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica.

SEÇÃO VI DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

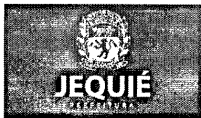
Art. 41 - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei 200/67, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações à gastos com pessoal;

18

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 ao 43 da Lei 4.320/64, art. 165 e 167 da Constituição Federal

Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

III - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2020;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 44 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI, § 5º do Art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária

19

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anual ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

II – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do Art. 167 da Constituição Federal;

III – realizar desdobramento de fontes do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, respeitando o mesmo elemento de despesa aprovado no Decreto de aprovação de QDD, para atender as necessidades das ações de governo.

IV – aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

V – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI – alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais regularmente abertos, sendo efetuado mediante registros contábeis.

Art. 45 – As aberturas de Créditos Especiais e Extraordinários serão efetuadas nos limites e até o montante estabelecido em legislação específica aprovado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício 2020 não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III – amortização e encargos da dívida;

IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente

20

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

transferido e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos e;

VI – contrapartidas de convênios;

VII – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII – em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na LC 101/00 – LRF;

Art. 48 – Fica assegurado à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária anual;

Parágrafo Único - A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal.

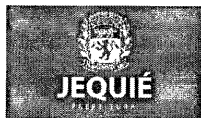
Art. 49 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art. 20 LRF, deverá observar os seguintes percentuais:

I - 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º- Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º- A verificação do limite do índice de gastos com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre em conformidade com o estabelecido nos arts. 19 e 20 da LC 101/00-LRF.

§ 3º- Os subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

§ 4º- Se a despesa total com pessoal do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos conforme estabelece a LC 101/00, sem prejuízo as medidas legalmente previstas, fica facultado a redução temporária da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária, desde que justificada pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 50 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

§1º - Fica condicionado a lei específica o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos em compatibilidade com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

§2º - Os órgãos próprios do Poder Executivo e Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 51 – Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, somente poderão ser executadas se, cumulativamente:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;

§1º – Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

22

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

IV – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, de acordo com o §1º do art. 18 da Lei Complementar 101/00, serão contabilizados como outras despesas de pessoal, com exceção para as atividades prevista conforme Instrução TCM – BA nº 02/2018;

VI – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes as categorias funcionais por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- c) não caracterizam relação direta de emprego.

Art. 52 – Fica facultado ao Poder Executivo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

Art. 53 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município de Jequié, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da LC 101/00 – LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 – O Poder Executivo poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 55 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2020, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

23

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal;

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal;

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização;

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa;

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 56 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária,

24

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 57 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 58 – O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 59 – O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

25

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

I - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – LRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60 – A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do Art. 29 da LC 101/00.

§ 1º - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 61 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da LC 101/00 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 62 – as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 63 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

SEÇÃO II LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

26

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 64 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais conforme previstas nos artigos 8º e 9º da LC 101/00 - LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 65 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o cronograma anual de desembolso, por órgão, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais em observância ao art 8º da LC 101/00 – LRF.

Parágrafo único – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SEÇÃO III DO DUODÉCIMO

Art. 66 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 6% (seis por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 67 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de Normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/00 e outros dispositivos legais quanto:

27

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV – a administração e gestão financeira.

Art. 69 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2020 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial do IPCA ou PIB para o mesmo período.

Art. 70 – Ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá atender às determinações conforme art. 16 da LC 101/00 - LRF.

Art. 71 – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 72 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 73 – A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2020 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais;

Art. 74 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

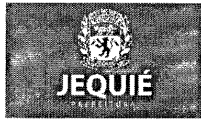
Art. 75 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 76 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

28

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único - Após o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativas ao autógrafo.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE MAIO DE 2019.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO SOB NÚMERO 008 ÀS FLS. DO LIVRO PROJ. LEI EM 13 DE MAIO DE 2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ **ESTADO DA BAHIA**

ANEXOS **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO** **EXERCÍCIO 2020**

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	20.379.672,63	Os dados constantes do Balanço Patrimonial do exercício 2018 que se refere a débitos trabalhistas e precatórios registrados no montante de R\$ 20.379.672,63. Providências vêm sendo adotadas quanto a regularização e os passivos já estão devidamente renhoneycidos e contabilizados, para liquidação da dívida.	20.379.672,63	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	5.600.000,00	Estima-se o montante (probabilidade) para fazer frentes a calamidades públicas por não serem recorrentes (não planejadas) advindas de assistência contra a seca e demais ações emergenciais. (Reservas para Contingências)	5.600.000,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUBTOTAL	25.979.672,63	SUBTOTAL	25.979.672,63	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	25.979.672,63	TOTAL	25.979.672,63	

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Sadeite Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	510.134.560,00	530.539.942,40	106,38	529.264.606,00	566.313.128,42	106,38	549.112.028,73	609.514.351,88	106,38
Receitas Primárias (I)	500.972.160,00	521.011.046,40	104,47	519.758.616,00	556.141.719,12	104,47	539.249.564,10	598.567.016,15	104,47
Despesa Total	510.134.560,00	530.539.942,40	106,38	529.264.606,00	566.313.128,42	106,38	549.112.028,73	609.514.351,88	106,38
Despesas Primárias (II)	500.752.720,00	520.782.828,80	104,42	519.530.947,00	555.898.113,29	104,42	539.013.357,51	598.304.826,84	104,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	219.440,00	228.217,60	0,05	227.669,00	243.605,83	0,05	236.206,59	262.189,31	0,05
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	149.749.812,82	155.739.805,33	31,23	146.357.965,33	156.603.022,91	29,42	136.624.306,33	151.652.980,03	26,47
Dívida Consolidada Líquida	25.408.031,33	26.424.352,58	5,30	17.042.512,58	18.235.488,46	3,43	8.501.829,46	9.437.030,71	1,65
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

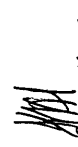
UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*	2020	2021	2022
Projeção da Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	479.537.760,00	497.520.426,00	516.177.441,98

Fonte: IBGE/FOV

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sergio Siqueira Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação		RS 1,00
							Valor	%	
Receita Total	519.815.140,00	197,00%	140,33%	372.249.802,95	139,54%	80,73%	-147.565.337,05	-28,39%	
Receitas Primárias (I)	504.055.140,00	191,02%	136,07%	364.618.016,95	136,68%	79,08%	-139.437.123,05	-27,66%	
Despesa Total	519.815.140,00	197,00%	140,33%	464.386.522,84	174,08%	100,71%	-55.428.617,16	-10,66%	
Despesas Primárias (II)	513.399.140,00	194,56%	138,60%	443.142.832,02	166,11%	96,11%	-70.256.307,98	-13,68%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.344.000,00	-3,54%	-2,52%	-78.524.815,07	-29,44%	-17,03%	-69.180.815,07	740,38%	
Resultado Nominal	0,00	0,00%	0,00%	-92.136.719,89	-34,54%	-19,98%	-92.136.719,89	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	131.506.266,80	49,84%	35,50%	149.749.812,82	56,13%	32,48%	18.243.546,02	13,87%	
Dívida Consolidada Líquida	-75.398.075,02	-28,57%	-20,35%	25.408.031,33	9,52%	5,51%	100.806.106,35	-133,70%	

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*	2018	2019
PIB Estado da Bahia (0,001% Conforme MDF 9ª ED Versão 3)	263.871.000,00	266.773.581,00
Receita Corrente Líquida - RCL	370.429.950,39	461.094.000,00

Fonte: IBGE/FGV

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Siqueira Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%		%
Receita Total	521.761.806,21	372.249.802,95	-28,66%	490.514.000,00	31,77%	510.134.560,00	4,00%	529.264.606,00	3,75%	549.112.028,73	3,75%	3,75%
Receitas Primárias (I)	508.625.395,04	364.618.016,95	-28,31%	481.704.000,00	32,11%	500.972.160,00	4,00%	519.758.616,00	3,75%	539.249.564,10	3,75%	3,75%
Despesa Total	389.276.452,84	464.386.522,84	19,29%	490.514.000,00	5,63%	510.134.560,00	4,00%	529.264.606,00	3,75%	549.112.028,73	3,75%	3,75%
Despesas Primárias (II)	383.641.608,48	443.142.832,02	15,51%	481.493.000,00	8,65%	500.752.720,00	4,00%	519.530.947,00	3,75%	539.013.357,51	3,75%	3,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	124.983.786,56	-78.524.815,07	-162,83%	211.000,00	-100,27%	219.440,00	4,00%	227.669,00	3,75%	236.206,59	3,75%	3,75%
Resultado Nominal	132.485.353,37	-92.136.719,89	-169,54%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	131.506.266,80	149.749.812,82	13,87%	140.728.812,82	-6,02%	149.749.812,82	6,41%	146.357.965,33	-2,27%	136.624.306,33	-6,65%	-6,65%
Dívida Consolidada Líquida	-75.398.075,02	25.408.031,33	-133,70%	16.387.031,33	-35,50%	25.408.031,33	55,05%	17.042.512,58	-32,92%	8.501.829,46	-50,11%	-50,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%		%
Receita Total	537.153.779,49	386.209.170,56	-28,10%	490.514.000,00	27,01%	490.514.000,00	0,00%	494.639.818,69	0,84%	494.695.521,37	0,01%	0,01%
Receitas Primárias (I)	523.629.844,19	378.291.192,59	-27,76%	481.704.000,00	27,34%	481.704.000,00	0,00%	485.755.715,89	0,84%	485.810.418,11	0,01%	0,01%
Despesa Total	400.760.108,20	481.801.017,45	20,22%	490.514.000,00	1,81%	490.514.000,00	0,00%	494.639.818,69	0,84%	494.695.521,37	0,01%	0,01%
Despesas Primárias (II)	394.959.035,93	459.760.688,22	16,41%	481.493.000,00	4,73%	481.493.000,00	0,00%	485.542.941,12	0,84%	485.597.619,38	0,01%	0,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	128.670.808,26	-81.469.495,64	-163,32%	211.000,00	-100,26%	211.000,00	0,00%	212.774,77	0,84%	212.798,73	0,01%	0,01%
Resultado Nominal	136.393.671,29	-95.591.846,89	-170,09%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	135.385.701,67	155.365.430,80	14,76%	140.728.812,82	-9,42%	143.990.204,63	2,32%	136.783.145,17	-5,01%	123.084.960,66	-10,01%	-10,01%
Dívida Consolidada Líquida	-77.622.318,23	26.360.832,50	-133,96%	16.387.031,33	-37,84%	24.430.799,36	49,09%	15.927.581,85	-34,81%	7.659.305,82	-51,91%	-51,91%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçamentos para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	2,95%	3,75%	4,58%	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte: IBGE/FGV

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Patrimônio	2018	%	2017	%	2016	%	R\$ 1,00		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%			0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-238.463.733,28	0,00%	0,00	0,00%		0,00%			0,00%
TOTAL	-238.463.733,28	100,00%	159.312.063,16	100,00%	-371.049.723,94	100,00%			100,00%
	-238.463.733,28	100,00%	159.312.063,16	100,00%	-371.049.723,94	100,00%			100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Patrimônio	2018	%	2017	%	2016	%			
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%			0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-274.137.393,39	0,00%	49.201.601,37	0,00%	-459.500.215,30	0,00%			0,00%
TOTAL	-274.137.393,39	100,00%	49.201.601,37	100,00%	-459.500.215,30	100,00%			100,00%
	-274.137.393,39	100,00%	49.201.601,37	100,00%	-459.500.215,30	100,00%			100,00%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

R\$ 1,00				
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((a - II) + IIIh)	2017 (h) = ((b - IIe) + IIIi)	2016 (i) = ((c - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	12.084,00	13.535.585,75	204.877,37
Ativo	11.806,00	13.535.585,75	-
Inativo	11.806,00	13.535.585,75	-
Pensionista	10.852,00	12.322.168,36	-
Militar	953,00	1.213.417,39	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	25.220,00	-	-
Civil	25.220,00	-	-
Ativo	25.220,00	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	129,00	-	204.877,37
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	129,00	-	204.877,37
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	148,00	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)	12.084,00	13.535.585,75	204.877,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			RS 1,00
ADMINISTRAÇÃO (IV)		-	-	-	
Despesas Correntes		-	-	-	
Despesas de Capital		-	-	-	
PREVIDÊNCIA (V)		40.554,00			
Benefícios - Civil		40.045,00			
Aposentadorias		29.614,00			
Pensões		5.330,00			
Outros Benefícios Previdenciários		5.101,00			
Benefícios - Militar		-			
Reformas		-			
Pensões		-			
Outros Benefícios Previdenciários		-			
Outras Despesas Previdenciárias		509,00			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-			
Demais Despesas Previdenciárias		-			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		40.554,00			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		(28.470,00)	13.535.585,75		204.877,37
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			2017	2018	
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			2017	2018	
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS			2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	-	-	-
Investimentos e Aplicações		-	-	-	-
Outro Bens e Direitos		78,00			
PLANO FINANCEIRO					

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII+IX)	2016	2017	2018	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				



Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
SEM MOVIMENTO			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)
2017	0,00	0,00	0,00
2018	25.466.641,32	50.216.064,13	-24.749.422,81
2019	33.233.221,43	56.234.294,88	-23.001.073,45
2020	36.407.485,37	60.694.141,30	-24.286.655,93
2021	39.500.698,37	64.520.623,91	-25.019.925,54
2022	42.661.387,38	65.557.422,81	-22.896.035,43
2023	45.862.068,92	66.191.001,18	-20.328.932,26
2024	48.820.120,05	69.474.685,36	-20.654.565,31
2025	51.759.148,34	73.022.744,63	-21.263.596,29
2026	54.740.914,63	75.021.048,08	-20.280.133,45
2027	57.744.280,31	76.145.071,26	-18.400.790,95
2028	60.793.534,99	76.638.824,98	-15.845.289,99
2029	63.564.560,57	78.470.601,12	-14.906.040,55
2030	66.392.600,21	79.753.210,89	-13.360.610,68
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			47.401.918,12
			22.652.495,31
			-348.578,14
			-24.635.234,07
			-49.655.159,61
			-72.551.195,04
			-92.880.127,30
			-113.534.692,61
			-134.798.288,90
			-155.078.422,35
			-173.479.213,30
			-189.324.503,29
			-204.230.543,84
			-217.591.154,52

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMIF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
		RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
2031	69.248.166,08	80.588.825,54	-11.340.659,46
2032	72.266.713,39	80.501.786,94	-8.235.073,55
2033	75.164.577,13	80.974.025,69	-5.809.448,56
2034	78.240.045,76	80.470.765,63	-2.230.719,87
2035	81.088.148,27	80.778.651,38	309.496,89
2036	84.029.520,87	80.700.600,34	3.328.920,53
2037	87.221.710,72	79.643.667,29	7.578.043,43
2038	90.339.788,61	78.806.441,00	11.533.347,61
2039	93.540.178,61	77.764.175,12	15.776.003,49
2040	96.861.391,68	76.301.346,71	20.560.044,97
2041	100.260.987,40	74.658.757,00	25.602.230,40
2042	103.673.102,75	72.988.588,70	30.684.514,05
2043	107.164.937,46	71.443.038,39	35.721.899,07
2044	20.171.466,38	70.812.665,26	-50.641.198,88
2045	20.018.698,29	69.392.145,10	-49.373.446,81
2046	19.902.149,61	68.013.009,43	-48.110.859,82
2047	19.772.912,58	66.530.873,64	-46.757.961,06
2048	19.701.680,09	65.629.491,61	-45.927.811,52
2049	19.637.554,09	65.161.893,45	-45.524.339,36
2050	19.744.785,56	66.673.203,68	-46.928.418,12
2051	19.526.296,44	66.058.592,71	-46.532.296,27
2052	19.381.476,64	65.061.500,86	-45.680.024,22
2053	19.281.050,71	64.272.416,59	-44.991.365,88
2054	19.264.143,86	64.430.663,61	-45.166.519,75
2055	19.113.447,05	63.847.197,54	-44.733.750,49
2056	18.971.356,13	62.925.445,40	-43.954.089,27
2057	18.863.688,11	62.089.174,06	-43.225.485,95
2058	18.761.822,51	61.343.370,70	-42.581.548,19
2059	18.661.596,29	60.667.723,58	-42.006.127,29
2060	18.577.878,03	60.180.890,53	-41.603.012,50
2061	18.429.035,34	59.122.357,43	-40.693.322,09
2062	18.342.252,03	58.264.420,43	-39.922.168,40
2063	18.291.432,14	57.838.108,53	-39.546.676,39
2064	18.230.401,11	57.586.199,82	-39.355.798,71
2065	18.134.257,88	57.053.308,33	-38.919.050,45
2066	18.058.054,31	56.477.744,58	-38.419.690,27
2067	17.929.070,39	55.303.786,24	-37.374.715,85
2068	17.884.559,57	54.499.959,01	-36.615.399,44

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	RECEITAS	DESPESAS	PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	RS 1,00
2069	17.806.686,10	53.671.540,60	-35.864.854,50	-1.214.562.487,00
2070	17.752.596,57	52.942.281,83	-35.189.685,26	-1.249.752.172,26
2071	17.622.308,80	51.965.773,34	-34.343.464,54	-1.284.095.636,80
2072	17.565.118,78	51.130.651,89	-33.565.533,11	-1.317.661.169,91
2073	17.507.988,13	50.401.809,28	-32.893.821,15	-1.350.554.991,06
2074	17.448.332,78	49.668.563,11	-32.220.230,33	-1.382.775.221,39
2075	17.358.467,49	48.831.604,53	-31.473.137,04	-1.414.248.358,43
2076	17.290.806,85	48.000.150,87	-30.709.344,02	-1.444.957.702,45
2077	17.152.149,02	46.951.763,31	-29.799.614,29	-1.474.757.316,74
2078	17.074.360,55	46.012.469,71	-28.938.109,16	-1.503.695.425,90
2079	17.012.030,16	45.156.933,17	-28.144.903,01	-1.531.840.328,91
2080	16.936.020,91	44.290.915,90	-27.354.894,99	-1.559.195.223,90
2081	16.857.693,85	43.466.998,12	-26.609.304,27	-1.585.804.528,17
2082	16.767.778,59	42.566.225,44	-25.798.446,85	-1.611.602.975,02
2083	16.671.732,79	41.661.316,06	-24.989.583,27	-1.636.592.558,29
2084	16.589.347,10	40.832.491,08	-24.243.143,98	-1.660.835.702,27
2085	16.524.989,84	40.013.326,10	-23.488.336,26	-1.684.324.038,53
2086	16.423.469,46	39.206.672,91	-22.783.203,45	-1.707.107.241,98
2087	16.343.652,40	38.376.015,46	-22.032.363,06	-1.729.139.605,04
2088	16.281.073,42	37.583.800,61	-21.302.727,19	-1.750.442.332,23
2089	16.209.844,42	36.810.494,94	-20.600.650,52	-1.771.042.982,75
2090	16.158.614,51	36.086.755,69	-19.928.141,18	-1.790.971.123,93
2091	16.088.139,67	35.345.918,53	-19.257.778,86	-1.810.228.902,79
2092	16.009.504,99	34.662.747,36	-18.653.242,37	-1.828.882.145,16

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	2020	2021	2022			Lei Específica	
IPTU	Isenção	0,00	0,00	0,00	Indústria/Fábrica/Outros	Lei Específica		
	Isenção	0,00	0,00	0,00	Indústria/Fábrica/Outros			
	Redução Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	Contribuintes em Geral			
TOTAL		0,00	0,00	0,00				

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Caso venha a existir renúncia de receita, será mediante lei específica onde serão elencadas as medidas de compensação à renúncia de receita prevista. Poderá ser atribuída a implantação e/ou instalação de fábricas e/ou indústrias que possa gerar empregos e desenvolvimento regional/municipal, bem como redução de multas e juros de

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Soderitz Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	19.620.560,00
(-) Transferências Constitucionais	6.916.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.480.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.223.760,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.223.760,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.223.760,00

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Na apuração do aumento permanente da receita para fazer margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, é previsto a atualização da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, recadastramento e reavaliação de imóveis (edificações e terrenos) valor venal e estimulação para a cobrança da dívida ativa. Quanto a redução permanente da despesa, será mediante a racionalização de despesas de pessoal, uma vez que será necessário a recondução de despesas de pessoal aos limites estabelecidos na legislação conforme RGF 3º Quadrimestre 2018.


Luiz Sérgio Salazar Almeida
Prefeito

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

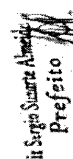
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA E PROJETADA
Exercício 2020

Especificação	EXECUÇÃO			ORÇADO		PROJEÇÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	514.411.385,04	358.526.726,55	446.278.000,00	464.129.120,00	481.533.962,00	499.591.485,58	512.242.276,48	51.242.276,48
11 - Receita Tributária	33.034.608,96	41.804.135,90	45.774.000,00	47.604.960,00	49.390.146,00	51.242.276,48	51.242.276,48	51.242.276,48
IPTU	4.728.456,58	5.847.319,97	7.030.000,00	7.311.200,00	7.583.370,00	7.869.821,38	7.869.821,38	7.869.821,38
ISS	15.707.716,47	18.134.555,99	18.330.000,00	19.063.200,00	19.778.070,00	20.519.747,63	20.519.747,63	20.519.747,63
ITBI	1.857.221,99	2.092.690,57	2.220.000,00	2.308.800,00	2.395.380,00	2.485.206,75	2.485.206,75	2.485.206,75
IRRF	7.980.626,59	12.167.024,17	12.000.000,00	12.480.000,00	12.948.000,00	13.433.550,00	13.433.550,00	13.433.550,00
Outras Receitas Tributárias (Taxas)	2.760.587,33	3.562.545,20	6.194.000,00	6.441.760,00	6.683.320,00	6.933.950,73	6.933.950,73	6.933.950,73
12 - Receita de Contribuições	13.535.585,75	13.125.665,84	18.800.000,00	19.552.000,00	20.285.200,00	21.045.895,00	21.045.895,00	21.045.895,00
13 - Receita Patrimonial	13.136.411,17	7.631.786,00	8.810.000,00	9.162.400,00	9.505.990,00	9.862.464,63	9.862.464,63	9.862.464,63
14 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Receita de Serviços	0,00	409.560,00	30.000,00	31.200,00	32.370,00	33.583,88	33.583,88	33.583,88
17 - Transferências Correntes	453.730.556,30	293.260.381,43	372.364.000,00	387.258.560,00	401.780.756,00	416.847.534,35	416.847.534,35	416.847.534,35
17210102 - Cota-Parte do FPM	93.153.175,03	95.554.590,48	95.000.000,00	98.800.000,00	102.505.000,00	106.348.937,50	106.348.937,50	106.348.937,50
17220101 - Cota-Parte do ICMS	63.317.016,99	71.840.611,60	68.000.000,00	70.720.000,00	73.372.000,00	76.123.450,00	76.123.450,00	76.123.450,00
17220102 - Cota-Parte do IPVA	7.252.966,05	8.099.333,06	9.000.000,00	9.360.000,00	9.711.000,00	10.075.162,50	10.075.162,50	10.075.162,50
17210105 - Cota-Parte do ITR	36.779,02	57.969,91	20.000,00	20.800,00	21.580,00	22.389,25	22.389,25	22.389,25
17220104 - Cota-Parte do IPI	602.375,25	596.255,94	650.000,00	676.000,00	701.350,00	727.650,63	727.650,63	727.650,63
17213600 - Transferências da LC 87/1996	226.601,76	223.372,68	250.000,00	260.000,00	269.750,00	279.865,63	279.865,63	279.865,63
17240000 - Transferências do FUNDEB + Complementação*	238.400.093,05	61.311.488,31	62.000.000,00	64.480.000,00	66.000.000,00	67.000.000,00	67.000.000,00	67.000.000,00
(17xxxx - 17xxxx) Outras Transferências Correntes	50.460.935,17	55.356.112,53	137.444.000,00	142.941.760,00	147.941.760,00	152.941.760,00	157.941.760,00	157.941.760,00
19000000 - Outras Receitas Correntes	974.222,86	2.295.197,38	500.000,00	520.000,00	539.500,00	559.731,25	559.731,25	559.731,25
RECEITAS CAPITAL	1.103.782,08	1.819.852,56	29.420.000,00	30.596.800,00	31.744.180,00	32.934.586,75	32.934.586,75	32.934.586,75
21 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25	111.946,25	111.946,25
24 - Transferências de Capital	1.103.782,08	1.819.852,56	29.320.000,00	30.492.800,00	31.636.280,00	32.822.640,50	32.822.640,50	32.822.640,50
RECEITAS INTRA-CORRENTE	37.868.793,72	45.517.088,81	49.270.000,00	51.240.800,00	53.162.330,00	55.155.917,38	55.155.917,38	55.155.917,38
72 - Receita Intra Orçamentária (IPREJ)	37.868.793,72	45.517.088,81	49.270.000,00	51.240.800,00	53.162.330,00	55.155.917,38	55.155.917,38	55.155.917,38
90000000 - Dedução para Formação do FUNDEB	-31.622.154,63	-33.613.864,97	-34.454.000,00	-35.832.160,00	-37.175.866,00	-38.569.960,98	-38.569.960,98	-38.569.960,98
RECEITA TOTAL	521.761.806,21	372.249.802,95	490.514.000,00	510.134.560,00	529.264.606,00	549.112.028,73	549.112.028,73	549.112.028,73

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encargamento Anual do Exercício 2018 e Orçamentos para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: Os valores projetados de transferências do FUNDEB para os exercícios 2021 e 2022 não foram considerados conforme previsão da vigência da Lei 11.494/07.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019


Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA EXECUTADA E PROJETADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Código	Especificação da Despesa	EXECUÇÃO		ORÇAMENTO		PROJEÇÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		0,00	1.220.000,00	1.268.800,00	1.316.380,00	1.365.744,25	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	266.303.214,67	283.232.494,25	257.305.000,00	267.597.200,00	277.632.095,00	288.043.298,56	
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	12.406.295,91	10.992.000,00	11.431.680,00	11.860.368,00	12.303.131,80	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	10.195,22	21.000,00	21.840,00	22.659,00	23.508,71	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.213.939,36	529.439,36	2.341.000,00	2.434.640,00	2.525.939,00	2.620.661,71	
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	59.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	967.005,45	1.045.000,00	1.086.800,00	1.127.555,00	1.169.838,31	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	113.097.831,86	137.037.063,59	136.732.000,00	142.201.280,00	147.533.828,00	153.066.346,55	
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	0,00	0,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.000,00	2.238.925,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.967.222,59	7.875.423,03	64.248.000,00	66.817.920,00	69.323.592,00	71.923.226,70	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.790,00	11.194,63	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.634.844,36	21.233.495,60	9.000.000,00	9.360.000,00	9.711.000,00	10.075.162,50	
9.9.99.00.00	Reservas	0,00	0,00	5.600.000,00	5.824.000,00	6.042.400,00	6.268.990,00	
Despesa Total		389.276.452,84	464.386.522,84	490.514.000,00	510.134.560,00	529.264.606,00	549.112.028,73	

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2018 e Orçados para Exercício 2019 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de Maio de 2019

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF (Anexo de Riscos Fiscais) e o AMF (Anexo de Metas Fiscais), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

As projeções anuais utilizadas para determinação dos valores ocorreram em consonância às determinações ao MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, que vislumbra estabelecer regras de harmonização e padronização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do ARF, bem como do AMF, entre outros.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foram efetuadas pesquisas de acolhimento de dados oficiais, publicados por intermédio dos Órgãos competentes da esfera Federal e Estadual, para embasamento das projeções, visando o enquadramento das Finanças Municipais em conformidade ao cenário econômico atual.

Anexo das Metas Fiscais – Demonstrativo 1

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

VARIÁVEIS*	2020	2021	2022
Projeção da Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	479.537.760,00	497.520.426,00	516.177.441,98

Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, foi aplicado o índice de deflação nas seguintes fórmulas:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Ano 2020

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,00\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} = 1,04$$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

$$510.134.560,00 * 1,04 = 530.539.942,40$$

Ano 2021

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} \times \{1 + (3,75\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} \times \{1 + (3,75\% / 100)\} = 1,04 \times 1,0375 = 1,07$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$529.264.606,00 * 1,07 = 566.313.128,42$$

Ano 2022

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} \times \{1 + (3,75\% / 100)\} \times \{1 + (3,75\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,00\% / 100)\} \times \{1 + (3,75\% / 100)\} \times \{1 + (3,75\% / 100)\} = 1,04 \times 1,0375 \times 1,0375 = 1,11$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$549.112.028,73 * 1,11 = 609.514.351,88$$

Anexo das Metas Fiscais – Demonstrativo 2

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Os fatores do cenário macroeconômico e de inflação foram o motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

VARIÁVEIS*	2018	2019
PIB Estado da Bahia (0,001% Conforme MDF 9ª ED Versão 3)	263.871.000,00	266.773.581,00
Receita Corrente Líquida - RCL	370.429.950,39	461.094.000,00

Fonte: IBGE/FGV

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo das Metas Fiscais – Demonstrativo 3

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos dois exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

VARIÁVEIS*	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	2,95%	3,75%	4,58%	4,00%	3,75%	3,75%

2017

Valor Corrente x 1,0295

2018

Valor Corrente x 1,0375

2019

Valor Corrente

2020

Valor Corrente / 1,04

2021

Valor Corrente / 1,07

2022

Valor Corrente / 1,11

AMF – Demonstrativo 4

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

AMF – Demonstrativo 5

Não foram executados fatos para geração das informações em questão

AMF – Demonstrativo 6

Os dados estão em conformidade com o demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ NOTA EXPLICATIVA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

AMF – Demonstrativo 7

Se houver medidas de renúncia de receita, serão feitas mediante Lei Específica.

AMF – Demonstrativo 8

Na apuração do aumento permanente da receita para fazer margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, é previsto a atualização da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, recadastramento e reavaliação de imóveis (edificações e terrenos) valor venal e estimulação para a cobrança da dívida ativa. Quanto a redução permanente da despesa, será mediante a racionalização de despesas de pessoal, uma vez que será necessário a recondução de despesas de pessoal aos limites estabelecidos na legislação conforme RGF 3º Quadrimestre 2018.

Jequié, 13 de maio de 2019.


Luiz Sérgio Sazarte Almeida
Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EXERCÍCIO 2018



ANEXO XII DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D) = (C-B)
RECEITAS CORRENTES (I)	490.715.140,00	490.715.140,00	370.429.950,39	-120.285.189,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	41.449.140,00	41.449.140,00	41.804.135,90	354.995,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	58.722.000,00	58.722.000,00	58.642.754,65	-79.245,35
RECEITA PATRIMONIAL	15.760.000,00	15.760.000,00	7.631.786,00	-8.128.214,00
RECEITA SERVIÇOS	57.000,00	57.000,00	409.560,00	352.560,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	373.447.000,00	373.447.000,00	259.646.516,46	-113.800.483,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.280.000,00	1.280.000,00	2.295.197,38	1.015.197,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	29.100.000,00	29.100.000,00	1.819.852,56	-27.280.147,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.000.000,00	29.000.000,00	1.819.852,56	-27.180.147,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	519.815.140,00	519.815.140,00	372.249.802,95	-147.565.337,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	519.815.140,00	519.815.140,00	372.249.802,95	-147.565.337,05
Déficit (VI)	0,00	0,00	92.136.719,89	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	-147.565.337,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EXERCÍCIO 2018



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (J) = (F-G)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	437.679.140,00	480.157.238,79	435.277.604,21	430.467.021,81	375.696.976,09	44.879.634,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	292.605.900,00	304.532.398,86	296.733.900,59	296.733.900,59	262.641.126,19	7.798.498,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	16.000,00	10.195,22	10.195,22	10.195,22	5.804,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.067.240,00	175.608.839,93	138.533.508,40	133.722.926,00	113.045.654,68	37.075.331,53
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	76.636.000,00	39.157.901,21	29.108.918,63	28.982.273,11	27.909.305,24	10.048.982,58
INVESTIMENTOS	70.226.000,00	16.649.073,21	7.875.423,03	7.748.777,51	6.690.906,50	8.773.650,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.400.000,00	22.498.828,00	21.233.495,60	21.233.495,60	21.218.398,74	1.265.332,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	5.500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	459.449.294,92	403.606.281,33	55.428.617,16
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	459.449.294,92	403.606.281,33	55.428.617,16
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	519.815.140,00	519.815.140,00	464.386.522,84	459.449.294,92	403.606.281,33	55.428.617,16

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EXERCÍCIO 2018



ANEXO XII.I DA LEI 4.320/64 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS			LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO = (A+B-C-E) (F)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)					
DESPESAS CORRENTES	14.237.495,01	4.371.083,03		3.506.550,79	3.506.550,79	0,00	15.102.027,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		85.024,80		0,00	0,00	0,00	85.024,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.237.495,01	4.286.058,23		3.506.550,79	3.506.550,79	0,00	15.017.002,45
DESPESAS DE CAPITAL		683.795,51		683.795,51	683.795,51	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		683.795,51		683.795,51	683.795,51	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.237.495,01	5.054.878,54		4.190.346,30	4.190.346,30	0,00	15.102.027,25

ANEXO XII.II DA LEI 4.320/64 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS			LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO = (A+B-C-D) (F)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)					
DESPESAS CORRENTES	23.186.343,72	41.790.253,99		38.926.144,23	0,00	26.030.453,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		589.071,54		11.676.871,51	0,00	14.333.984,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00		0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.597.272,18	16.348.469,20		27.249.272,62	0,00	11.696.468,76	
DESPESAS DE CAPITAL	25.412,30	488.298,79		333.052,85	0,00	180.658,24	
INVESTIMENTOS		488.298,79		333.052,85	0,00	180.658,24	
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00		0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00		0,00	0,00	0,00	
TOTAL	23.191.756,02	42.278.552,78		39.259.197,08	0,00	26.211.111,72	

Jequié, 31 de Dezembro de 2018.

Luiz Sérgio Suassana Almeida
Prefeito

Luiz Sérgio Suassana Almeida
Prefeito Municipal

Cristinivaldo Menezes de Souza
CPF 682.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício 2018

ANEXO XIII DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO		
INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	
	2018	2017
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	372.249.802,95	521.761.806,21
ORDINÁRIA	88.935.401,48	106.379.668,24
FONTE 00 - Recursos Ordinários	88.935.401,48	106.379.668,24
VINCULADA	283.314.401,47	415.382.137,97
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	130.544.157,83	283.173.311,41
FONTE 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	56.459.298,08	29.142.408,23
FONTE 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	2.293.124,19	1.950.531,23
FONTE 15 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.465.257,73	2.459.571,59
FONTE 18 - Transf. FUNDEB (Aplic. na rem. dos profissionais na Educação Básica - 60%)	55.207.341,33	48.389.394,81
FONTE 19 - Transf. FUNDEB (Aplic. em outras despesas de Educação Básica - 40%)	6.149.150,07	2.512.362,03
FONTE 22 - Transferências de Convênios - Educação	267,89	6,63
FONTE 95 - Ação Judicial Fundef - Precatórios	6.969.718,54	198.719.036,89
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	84.950.775,61	73.752.990,78
FONTE 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	39.963.722,60	32.080.457,27
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	44.956.983,85	41.672.533,51
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00	
FONTE 23 - Transferências de Convênios - Saúde	30.069,16	0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	60.921.256,54	51.711.804,76
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.531.159,66	4.348.945,41
FONTE 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	-64.848,22	609.068,00
FONTE 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.596.007,88	3.739.877,41
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	3.367.051,83	2.395.085,61
FONTE 10 - Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA	224.980,61	69.579,89
FONTE 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	222.094,92	289.399,29
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - União	1.378.069,91	406.934,53
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Estado	0,00	
FONTE 30 - Transferências FIES	1.348,31	1.780,89
FONTE 42 - Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	1.540.558,08	1.092.947,73
FONTE 50	0,00	
FONTE 92 - Alienação de Bens	0,00	0,00
FONTE 94 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	534.443,28
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (II)	62.324.390,77	60.132.329,78
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62.324.390,77	60.132.329,78
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	131.748.491,28	111.583.184,27
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.937.227,92	5.054.878,54
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	55.843.013,59	42.278.552,78
VALORES RESTITUIVEIS	70.968.249,77	64.160.732,96
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	89.019,99
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	184.369.209,42	27.896.534,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	184.369.209,42	27.896.534,64
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS	0,00	0,00
TOTAL V = (I+II+III+IV)	750.691.894,42	721.373.854,90

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Cristinivaldo Menezes de Souza
CPF 682.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício 2018

ANEXO XIII DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO		
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	
	2018	2017
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	464.386.522,84	389.276.452,84
ORDINÁRIA	134.951.338,17	119.392.113,50
FONTE 00 - Recursos Ordinários	134.951.338,17	119.392.113,50
VINCULADA	329.435.184,67	269.884.339,34
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	161.568.224,77	127.314.400,72
FONTE 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	25.784.654,58	23.754.615,80
FONTE 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	2.664.410,27	1.312.844,28
FONTE 15 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.236.766,71	2.428.605,81
FONTE 18 - Transf. FUNDEB (Aplic. na rem. dos profissionais na Educação Básica - 60%)	63.055.591,97	48.449.291,02
FONTE 19 - Transf. FUNDEB (Aplic. em outras despesas de Educação Básica - 40%)	2.266.128,64	3.859.905,92
FONTE 22 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
FONTE 95 - Ação Judicial Fundef - Precatórios	64.560.672,60	47.509.137,89
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	104.442.369,68	88.364.418,65
FONTE 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	54.855.821,81	44.657.258,83
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	48.716.651,62	43.707.159,82
FONTE 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00	
FONTE 23 - Transferências de Convênios - Saúde	869.896,25	0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	55.932.963,71	48.020.709,23
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.188.105,22	3.666.337,79
FONTE 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	87.257,60	1.521,00
FONTE 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.100.847,62	3.664.816,79
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	3.303.521,29	2.518.472,95
FONTE 10 - Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA	488.739,48	0,00
FONTE 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	236.095,96	337.211,32
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - União	982.884,24	1.314.065,61
FONTE 24 - Transf. Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Estado	0,00	
FONTE 30 - Transferências FIES	0,00	0,00
FONTE 42 - Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	1.595.801,61	867.196,02
FONTE 50	0,00	
FONTE 92 - Alienação de Bens	0,00	0,00
FONTE 94 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS (VII)	62.324.390,77	60.132.329,78
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62.324.390,77	60.132.329,78
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	100.025.157,14	87.595.862,86
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.190.346,30	1.488.358,66
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	39.259.197,08	35.000.822,80
VALORES RESTITUIVEIS	56.575.613,76	50.791.140,83
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		315.540,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	123.955.823,67	184.369.209,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	123.955.823,67	184.369.209,42
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS	0,00	0,00
TOTAL X = (VI+VII+VIII+IX)	750.691.894,42	721.373.854,90

Jequié, 31 de Dezembro de 2018.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito
Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Cristinivaldo Menezes de Souza
CPF 682.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ



ANEXO XIV DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		SALDO		PASSIVO		SALDO	
		2018	2017			2018	2017
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
ATIVO		341.616.907,21	378.244.623,90	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		341.616.907,21	378.244.623,90
ATIVO CIRCULANTE		148.243.842,33	206.904.341,82	PASSIVO CIRCULANTE		153.843.181,93	95.972.835,84
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		123.955.823,67	184.369.209,42	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		33.024.470,98	37.524.386,28
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		123.955.823,67	184.369.209,42	PESSOAL A PAGAR		14.169.018,20	31.079.849,99
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		18.001.146,88	21.331.906,15	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		4.677.505,34	873.245,94
DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		14.773.484,33	18.735.906,15	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		14.177.947,44	5.571.490,35
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		3.212.662,55	2.581.000,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		657.976,82	35.685.933,12
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		15.000,00	15.000,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		657.976,82	35.685.933,12
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		6.286.871,78	1.203.226,25	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		48.371.677,51	1.000.001,03
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS		60.496,23	60.496,23	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		22.160.565,79	1.000.001,03
CONTRIBUIÇÃO DO RPPS A RECEBER		4.115.149,74	0,00	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIOS ANTERIORES		26.211.111,72	0,00
DEPOSITOS RESTITUIVEIS		385.957,82	202.125,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		71.789.066,62	21.762.515,41
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		1.725.267,99	940.604,68	VALORES RESTITUIVEIS		31.236.754,18	21.306.893,14
ESTOQUE		0,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		40.552.302,44	455.622,27
ALMOXARIFADO		0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		426.237.458,56	122.959.724,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE		205.198.947,17	184.570.071,47	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		92.919.632,11	120.727.575,51
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		140.321.550,73	127.400.853,34	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		92.883.105,91	22.306.293,85
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		39.499.651,93	47.659.012,14	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		36.526,20	98.421.281,66
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		99.588.403,82	78.993.429,69	EMPRESTÍMOS, FORNECEDORES E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		0,00	1.801.644,32
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		1.233.494,98	748.411,51	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR LONGO PRAZO		0,00	1.801.644,32
INVESTIMENTOS		2.883.858,07	633.198,07	PROVISÕES A LONGO PRAZO		333.317.826,45	430.505,07
PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.577.804,12	327.144,12	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		333.317.826,45	430.505,07
PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADE CONTROLADA		306.053,95	306.053,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-238.463.733,28	159.312.063,16
IMOBILIZADO		64.877.396,44	57.169.218,13	RESULTADOS ACUMULADOS		-238.463.733,28	159.312.063,16
BENS MÓVEIS		39.343.802,21	33.109.128,73	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS		-238.463.733,28	159.312.063,16
BENS IMÓVEIS		25.533.594,23	24.060.089,40	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-394.984.906,27	530.580.716,32
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		-14.709.740,36	-13.862.987,46	SUPERÁVITS OU DÉFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES		159.312.063,16	-371.049.723,94
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-12.711.924,98	-11.940.303,70	AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES		-2.790.890,17	-218.929,22
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		-1.997.815,38	-1.922.683,76				
Total do ATIVO >>>		341.616.907,21	378.244.623,90	Total do PASSIVO >>>		341.616.907,21	378.244.623,90
							0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ



ANEXO XIV DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO XIV.I DA LEI 4.320/64 - QUADRO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2017

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	2018	2017
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-73.837.913,74	65.388.416,22	
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS -	37.740.940,42	13.648.680,13	
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS -	-9.978.769,94	15.308.518,10	
03 - RPPS	-56.107.741,85	-2.867.440,79	
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	-539.596,72	427.562,90	
10 - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	4.160,48	1.581.430,71	
14 - ASPS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	-2.251.907,77	-2.411.525,52	
15 - TRANS. DE RECURSOS DO FNDE	245.965,24	-2.764.408,17	
16 - CIDE	-83.823,69	37.152,82	
18 - FUNDEB 60%	-6.639.173,84	-855.054,94	
19 - FUNDEB 40%	-832.623,64	-3.261.534,81	
22 - TRANS. DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	0,00	6,63	
23 - TRANS. DE CONVÊNIOS - SAÚDE	-839.827,09	839.827,09	
24 - TRANS. DE CONVÊNIOS - OUTROS	14.479.201,34	-2.227.793,80	
28 - FEAS	0,00	0,00	
29 - FNAS	-784.433,00	-3.228.363,30	
30 - FIES	1.342,88	-239.648,71	
42 - ROYALTIES	-1.595.801,61	-1.912.096,26	
TOTAL	-101.020.002,53	77.463.728,30	

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Cristinivaldo Venâncio de Souza
CPF 682.030.205-34
CRC 029484/O-9

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício:2019

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DAS DOTAÇÕES - ATÉ:22/05/2019

Especificação da Dotação	Saldo da Dotação	Reservas	Saldo Disponível
Z-EXECUTIVO			
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1.156 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA NO B			
1230 3.3.90.39.00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	30.000,00	0,00	30.000,00
1231 4.4.90.51.00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	2.000,00
1232 4.4.90.51.00 24 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total do P.A =>	1.532.000,00	0,00	1.532.000,00
1.157 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: URBANO DE ALMEIDA NETO, RUA			
1233 3.3.90.30.00 00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00
1234 3.3.90.36.00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	5.000,00	0,00	5.000,00
1235 3.3.90.39.00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	1.000,00	0,00	1.000,00
1236 3.3.90.93.00 00 Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00
1237 4.4.90.51.00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	2.000,00
1238 4.4.90.51.00 24 OBRAS E INSTALAÇÕES	193.000,00	0,00	193.000,00
1239 4.4.90.93.00 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00
Total do P.A =>	208.000,00	0,00	208.000,00
1.158 CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTEGRANDO OS BAIRROS JOAQUIM ROMÃO E			
1240 3.3.90.39.00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	1.000,00	0,00	1.000,00
1241 4.4.90.51.00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	2.000,00
1242 4.4.90.51.00 24 OBRAS E INSTALAÇÕES	197.000,00	0,00	197.000,00
Total do P.A =>	200.000,00	0,00	200.000,00
1.164 IMPLANTAR CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÃO			
1243 3.3.90.39.00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	10.000,00	0,00	10.000,00
1244 4.4.90.51.00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	0,00	20.000,00
1245 4.4.90.52.00 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do P.A =>	50.000,00	0,00	50.000,00
1.174 REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ANANIAS PORTO EM FLORESTAL			
1246 3.3.90.39.00 24 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
1454 4.4.90.51.00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	83.000,00	0,00	83.000,00
1247 4.4.90.51.00 24 OBRAS E INSTALAÇÕES	917.000,00	0,00	917.000,00
Total do P.A =>	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO– SMS. P.E 005/2019 - NÚMERO BB 767630 – Objeto: Aquisição de materiais permanentes. Abertura de propostas às 08:00 horas do dia 04 de junho de 2019. **Data e hora da sessão pública:** 04 de junho de 2019, às **14:00h (horário local)**. O Edital retificado e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e portal do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié – Bahia, das 08:00 às 12:00 horas. e-mail:compeljuristicosms@gmail. Tel. (73) 3526-8906. Jequié/BA, 20 de maio de 2019. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019-SMS - republicação PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 100/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Decreto Federal 5.450/05, Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.							
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA							
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019-SMS	IV. Processo administrativo nº: 100/2019						
V. Finalidade da licitação/objeto: Aquisição de materiais permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e diversos), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.							
VI. Tipo de licitação: <table><tr><td>()</td><td>Por item</td></tr><tr><td>(x)</td><td>Por lote</td></tr><tr><td>()</td><td>Global</td></tr></table>	()	Por item	(x)	Por lote	()	Global	VII. Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
()	Por item						
(x)	Por lote						
()	Global						
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência 12 meses a partir da data da assinatura.						
X. Informações gerais da sessão pública de licitação: Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 22/05/2019 até as 08:00 horas do dia 04/06/2019 (horário do Estado da Bahia) Abertura das propostas eletrônicas: 08:00 horas do dia 04/06/2019 (horário do Estado da Bahia) Início da Sessão Pública: 04/06/2019 às 14:00 (horário do Estado da Bahia) À critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.							
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeiro e Portaria de designação: Tiago Alves Guimarães Muniz, portaria 468, de 18 de setembro de 2018. compeljuristicosms@gmail.com Endereço: End.: Rua Laudelino Barreto s/n, CEP: 45.200.450, Bairro Jequezinho, Jequié/BA, SALA 10. Horário: 8:00 às 12:00 horas (Bahia) Fone/fax: (73) 3526-8906							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019-SMS

TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, Decreto Federal 5.450/05, as disposições do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, do Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Decreto Federal nº 5.450/05, LC 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2019-SMS

4. Nº Processo Administrativo

100/2019

5. Tipo de Licitação

Menor Preço por item.

6. Forma de Fornecimento

Pronta entrega

7. Finalidade/Objeto

8. Aquisição de materiais permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e diversos), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

9. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, **inclusive RG e CPF do administrador legal**, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, **juntamente com RG e CPF;**

9.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo **juntamente com RG e CPF**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

9.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e o Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 9.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;**
- 9.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante;
 - 9.2.7.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
 - 9.2.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.

→Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 9.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06:
 - 9.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06;

- 9.2.8.2.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 9.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

9.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

9.3 Qualificação Técnica

- 9.3.1** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4 Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 9.4.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;
- 9.4.2** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- 9.4.3** No caso específico de Sociedades por Ações, o balanço deverá ser apresentado por publicação no(s) meio(s) previsto(s) na legislação.
- 9.4.4** Para as empresas constituídas no exercício de 2019, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- 9.4.5** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;
- 9.4.6** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- 9.4.7** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.8 Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).

9.4.9 Toda documentação contábil exigida no subitem **9.4** deste instrumento, deverá ser apresentada assinada por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados no CRC – Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio ou sede, constando nome completo e número do registro profissional;

9.5 Declarações necessárias para Habilitação

9.5.1 Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**)

9.5.2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

10. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O **valor total estimado** para a aquisição do objeto é de **R\$ 980.873,88** obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo.
- 1.2. **Origem dos Recursos:** Fontes 14 e 02.
- 1.3. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos produtos deverão ser reportadas à: PRISCILA MOURA SOUZA – Diretora de Compras.
- 1.4. **Local de entrega:** Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, das 07:00 às 13:00 horas.
- 1.5. **Forma de fornecimento dos produtos:** Através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao respectivo fornecedor ou prestador, vencedor do lote licitado.
- 1.6. O **prazo para entrega: Em até 15(quinze) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante,
- 1.7. O pedido será feito em quantidade gradativa, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante:
 - 1.7.1. O **prazo de validade da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura;
 - 1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** proporcional aos créditos orçamentários anuais, a partir de sua assinatura;
 - 1.7.3 O **pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento e verificação da conformidade dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.

2 Determinações Adicionais

- 2.1 Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da aquisição de materiais permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e diversos), tendo em vista o encerramento das reformas e reinaugurações de determinadas unidades de saúde, visando fornecer melhor atendimento à população do município e condições apropriadas de trabalho aos funcionários.

2. Da Participação

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;
- 2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas.

3. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4. Da Representação e do Credenciamento

- 4.1. **O credenciamento do LICITANTE será realizado pela empresa,** através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 4.3. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.**

5. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção **“Acesso Identificado”**, no sistema eletrônico Licitações-e.com.br do Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no **preâmbulo X do Edital;**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;
- 5.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, **adesclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, no que se refere à apresentação da **marca e modelo** (quando necessário) e/ou **consignarem preços inexecutáveis ou acima dos valores estimados pela Administração**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: menor preço por item
- 5.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo Pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, franqueado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, Art. 4º.
- 5.6. A empresa deverá registrar no sistema licitacoes-e.com.br o valor do lote que desejar concorrer. A quantidade e especificações dos itens componentes dos lotes estão dispostos no anexo IV deste edital.
- 5.7. **Especificação para elaboração da Proposta de Preço atualizada:**
- 5.7.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados para elaboração da proposta de preços:
- 5.7.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento/ prestação;
- 5.7.3. Marca, modelo, referência e demais características dos produtos licitados, deverão ser informados, no Formulário de Proposta, conforme modelo em anexo. O licitante deverá apresentar proposta realinhada após realização da disputa.
- 5.7.4. **O prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;**
- 5.7.5. Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. **Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;**
- 5.7.6. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português;
- 5.7.7. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento;
- 5.7.8. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Preâmbulo VII** deste edital;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.7.9.** Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com fardamento; transportes de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; alugueis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;
- 5.7.10.** A Proposta de Preços(devidamente atualizada após a realização da disputa eletrônica) do arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao endereço indicado no **Preâmbulo XI**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em envelope devidamente lacrado, indevidado, que deverá estar rubricado pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificado no anverso;
- 5.8.** A Proposta de Preços atualizada deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **impressa preferencialmente em papel timbrado do proponente ou confeccionada com base no formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;
- 5.9. A Proposta de Preços deverá conter**
- 5.9.1.** Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
- 5.9.2.** A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do lote, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços - Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 5.9.3.** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o produto cotado;
- 5.9.4.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.9.5.** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Administração Pública municipal, sem ônus adicionais;
- 5.11.** **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**
- 5.12.** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 5.13.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 5.14.** Quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o município, nos casos em que a Ata seja inferior a um ano, poderá ser admitida a prorrogação da sua vigência, respeitado o período máximo de 12 (doze) meses;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.15. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988;
- 5.16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, cabendo a Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 5.17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.17.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.17.2. Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 5.18. Quando ocorrer a hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012 e, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor poderá apresentar pedido de revisão de preço obedecendo as disposições do ponto 18 deste edital, desde que a revisão do preço registrado não ultrapasse o preço praticado no mercado.
- 5.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.20. Recomenda-se aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.
- 5.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou houver número insuficiente de propostas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. Habilitação Preliminar

- 6.1. A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Administração Pública.
- 6.2. O licitante deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos exigidos.

7. Da Habilitação

- 7.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 9, Parte A do preâmbulo.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 7.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**
- 7.4. Disposições Gerais da Habilitação
- 7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.
- 7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal.

7.5. Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 7.5.1. **Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.4. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

8. Sessão do Pregão

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. Lances Eletrônicos

- 9.1. Após a verificação da aceitabilidade das propostas apresentadas, o Pregoeiro fará divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.
- 9.2. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário estabelecido e as condições de aceitação.
- 9.3. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. O Pregoeiro poderá estabelecer no ato da criação da licitação, no sistema licitacoes-e, o tempo mínimo entre lances (podendo variar entre 1 e 20 segundos); tempo mínimo entre o melhor lance (podendo variar entre 1 e 20 segundos); valor mínimo entre lances e o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

valor mínimo entre o melhor lance (variando o valor conforme objeto); em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário.

- 9.6. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do **LICITANTE** nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo **LICITANTE**, para efeito da classificação final.
- 9.7. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será observado o valor unitário dos itens, com vistas a não ultrapassar àquele previsto em edital.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais **LICITANTES**, vedada a indicação do detentor do lance.
- 9.10. No caso de desconexão do Pregoeiro com o site www.licitacoes-e.com.br no decorrer da etapa competitiva do pregão (disputa eletrônica), e permanecendo o sistema acessível aos **LICITANTES**, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes.
- 9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico (**TEMPO RANDÔMICO**), após o que transcorrerá período de tempo de 01 (um) segundo a até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o Pregoeiro, após análise dos valores registrados, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido um tempo mínimo necessário para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos (**TEMPO RANDÔMICO**), findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 9.15. No sistema eletrônico de gerenciamento da sessão de disputa não haverá gerenciamento da duração, por parte do Pregoeiro, do denominado **TEMPO RANDÔMICO**.

10. Do Julgamento das Propostas

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.
- 10.3. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 10.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.5.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo Pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado.
- 10.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato.
- 10.9. NO QUE CON CERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO CHAT MENSAGENS DO SISTEMA licitacoes-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECEER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES ITENS, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA LOTE**
- 10.9.1.** Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no Chat Mensagens do Lote desejado
- 10.9.2.** Posteriormente, as razões expostas no Chat Mensagens devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias.
- 10.9.3. AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.9.1 e 10.9.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícia.**
- 10.10.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 10.11.** No caso de empate ficto será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
- 10.12.** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.13.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 10.15.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

- 10.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 10.17.** Não haverá empate ficto nos lotes exclusivos para ME e EPP.
- 10.18.** Empresas de outro porte não poderão concorrer aos lotes exclusivos para ME e EPP, sob pena de desclassificação.

11. Dos Recursos e Impugnações

- 11.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Laudelino Barretos/n, Setor Administrativo, sala 10, Centro, Jequié- Ba, CEP: 45.200.450, Bairro Centro, Jequié/BA, para que seja instaurado o devido processo.**

- 11.1.1.** É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.
- 11.1.2.** A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03(três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- 11.1.3.** A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao Setor de Compras e Licitações.
- 11.1.4.** Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis.

- 11.2.** Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 04 horas, em campo específico do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, sítio à rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié-Ba.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 12.2.** Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 12.3.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

- 12.4.** Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

13. Do Pagamento

- 13.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 13.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela LICITANTE.
- 13.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.2.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Jequié, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
- 13.3.** A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.
- 13.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. Da Fiscalização do Objeto

- 14.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2.** Deverá a Unidade Requisitante, também, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 14.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

15.2.2. Advertência;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.4. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

15.2.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

15.2.7. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.2.8. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.

15.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. Revogação – Anulação

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

17.1. Após homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Contrato e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Jequié**.

17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços

17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.

17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012,
- 17.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, e da Unidade Requisitante da presente licitação..
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 17.7.1 Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 17.7.2 Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 18.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 18.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 18.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 18.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **LICITANTE** solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a **LICITANTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 18.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 18.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

- 18.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 18.10. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 18.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 19.1. **A PROMITENTE CONTRATANTE** designa como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços o Setor de Compras e Licitações, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 19.2. Compete à Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, em especial.
 - 19.2.1. Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
 - 19.2.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
 - 19.2.3. Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
 - 19.2.4. Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens serem licitados.
 - 19.2.5. Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
 - 19.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
 - 19.2.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
 - 19.2.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

20. Das Disposições Gerais

- 20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 20.4.** É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta
- 20.5.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 20.7.** À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 20.8.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 20.9.** Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 20.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 20.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12.** No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional).

ANEXO IV – Dos itens - Especificações dos Materiais.

ANEXO V – Modelo de Proposta Econômica Padrão.

ANEXO VI – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento.

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Jequié - BA, 23 de abril de 2019.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: /2019
--	-------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Jequié, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié – BA, ____ de _____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e N° do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	/2019

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada
(endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2019.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: XXX/2019
--	----------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/ 2017, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2019.

Nome
Qualificação do declarante



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: /2019
---	--------------------------------

ITENS PROCESSO DE COMPRA

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.
LOTE 01					
1	Mat.	4003	BEBEDOURO ELETRICO, COMPACTO, PARA GARRAFAO DE AGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS. - CAPACIDADE MINIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATORIO DE 2,0 LITROS - GABINETE TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA E PINTADA COM TINTA EM PO A BASE DE EPOXI -	17	Un
2	Mat.	68538	BEBEDOURO DE PRESSÃO REFRIGERADO COM COMPRESSOR HERMÉTICO, POSSUI GABINETE EM AÇO INOX POLIDO, TORNEIRA PARA COPO E JATO CROMADA, CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO, RESERVATÓRIO PARA ÁGUA GELADA EM AÇO INOX 304 COM ISOLAMENTO DE ISOPOR E SERPENTINA DE COBRE LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO, APROVAÇÃO DO INMETRO, GABINETE SEM EMENDAS, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, SETE NÍVEIS DE FILTRAÇÃO, TEMPERATURA ENTRE 4° E 15° C, VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: 4.000 LITROS OU MÁXIMO 03 MESES, DADOS DE MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 1065MM, LARGURA 265 MM, DE PROFUNDIDADE 295 MM, PESO APROXIMADO 12,8 KG, 154 W, VOLTAGEM 220V, CONSUMO MÉDIO 23,00 KWH/MÊS, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO 6 LITROS.	22	UN
3	Mat.	29186	FOGÃO A GÁS, MODELO DOMÉSTICO, BASE DE APOIO DAS GRELHAS, COM 04 BOCAS, DOTADO COM FORNO, PAINEL COM INDICAÇÃO DAS FAIXAS DE TEMPERATURA DO FORNO, LUZ DE FORNO, PRATELEIRA DO FORNO COM TRAVA DE SEGURANÇA.	15	Un
4	Mat.	90557	FRIGOBAR COM 86 CENTÍMETROS DE ALTURA, 48 CENTÍMETROS DE LARGURA E 52 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE, O MODELO TEM 120 LITROS DE CAPACIDADE. SÃO 109 LITROS DE ARMAZENAGEM NO REFRIGERADOR E 8 LITROS DE UTILIZAÇÃO NO FREEZER. PRATELEIRAS INTERNAS, POSSUI COMPARTIMENTOS NA PORTA E UMA GAVETA INTERNA. ACABAMENTO NA COR BRANCA, CONTA COM REFRIGERADOR, FREEZER. VOLTAGEM 220V. POTÊNCIA: 80 W. CONSUMO DE ENERGIA: 19 KWH. GARANTIA: 1 ANO.	15	un
5	Mat.	90558	MICROONDAS CAPACIDADE 30 LITROS. POTÊNCIA 820 W. LARGURA 53,9 CM ALTURA 30,0 CM PROFUNDIDADE 42,0 CM. VOLTAGEM 220 V. VISOR DE LCD. PAINEL SENSOR TOUCH. GRILL. SELO INMETRO. COR: INOX. GARANTIA 12 MESES.	15	un
6	Mat.	62456	REFRIGERADOR 2 PORTAS. DUPLEX FROST FREE. LARGURA 62CM; ALTURA: 185CM; PROFUNDIDADE: 75,5CM. CAPACIDADE FREEZER: 89 L. CAPACIDADE GELADEIRA: 311 L. CAPACIDADE TOTAL 400 L. CONSUMO DE ENERGIA 57 KWH/MÊS. VOLTAGEM: 220 V. GARANTIA: 12 MESES.	22	UN
7	Mat.	61944	FREEZER HORIZONTAL 530 LITROS, 220 VOLTS, DRENO FRONTAL, CESTO DE ESTOCAGEM, PAINEL DE CONTROLE COM TERMOSTATO, TAMPAS COM DOBRADIÇAS, RODÍZIOS, PUXADORES, COR BARÇA, 2 PORTAS, 220 VOLTS.	12	UN
LOTE 02					
1	Mat.	90559	SMART TV LDE ULTRA HD/4K 50 POLEGADAS, WIFI INTEGRADO, CONEXÕES - 04 HDMI - 02 USB 3.0 - RJ 45 - ANTENA RF - AUDIO LR, FREQUENCIA 60 HZ, PROCESSADOR QUAD CORE, CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO 110 A 130 W, BIVOLT, ALTURA ENTRE 70,05 E 71,75 CM, LARGURA APROXIMADA 112,7 CM E 112,8 CM, COMPRIMENTO ENTRE 23,2 E 25,7 CM, PESO ATÉ 11,7 KG, GARANTIA 12 MESES, CONTROLE REMOTO, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, 04 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DA BASE E CABO DE FORÇA.	20	un
2	Mat.	86176	ANTENA EXTERNA PARA TV, SINTONIZADOR/RECEPÇÃO/TRANSMISSÃO FAIXA DO SINTONIZADOR: UHF, VHF CABO DE 6 METROS GANHO (ANTENA + AMPLIFICADOR): 22 DB	12	UN
3	Mat.	83683	APARELHO TELEFÔNICO SIMPLES CARACTERÍSTICAS: 3 FUNÇÕES FLASH, REDIAL E MUTE; 3 VOLUMES DE CAMPAINHA; 2 TIMBRES DE CAMPAINHA; POSIÇÃO MESA E PAREDE; SINALIZAÇÃO DE LINHA, PULSO E TOM; DURAÇÃO DO FLASH 300 MS.	15	UN
4	Mat.	68749	SUPORTE PARA TV ATÉ 50 POLEGADAS.	20	UN
LOTE 03					
1	Mat.	82525	ARMARIO, EM AÇO, COM 02 PORTAS, COM ABERTURA MINIMA DE 90°, DOTADAS DE 02 REFORÇOS, CONFECCIONADOS EM CHAPA Nº 20 E Nº18, COM 04 PRATELEIRAS REFORÇADAS, DIMENSOES 800 X 400X 1900 MM (LXPXA), COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. SISTEMA DE FECHAMENTO SIMULTANEO, COMANDO POR MACANETA, DOBRADICA COM TRAVA E FECHADURA COM CHAVE, PINTURA ELETROSTATICA EM EPOXI-PO, NA COR CINZA CLARO. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR-17, DO MINISTERIO DO TRABALHO, E NORMAS ABNT VIGENTES. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	570	UN
2	Mat.	90560	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA, BRANCO, COM CARACTERÍSTICAS GERAIS DE: ESTRUTURA DA PORTA PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO - PUXADORES EM ARS. ACABAMENTO METALIZADO E PROTEÇÃO DE VERNIZ UV - DOBRADICAS:	17	UN

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			EM AÇO ESTAMPADO – RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, TIPO PORTA DE BATER, SEM VIDRO, QUANTIDADE DE PORTAS 02, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 01, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ BRILHANTE, TIPO DE FIXAÇÃO: À BUCHAS E PARAFUSOS (INCLUSOS), COR BRANCA, ALTURA 55CM, LARGURA 80 CM, PRUFUNDIDADE 30 CM, GARANTIA 12 MESES.		
3	Mat.	67224	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA, BRANCO, COM CARACTERÍSTICAS GERAIS DE: ESTRUTURA DA PORTA PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO – PUXADORES EM ABS, ACABAMENTO METALIZADO E PROTEÇÃO DE VERNIZ UV – DOBRADIÇAS: EM AÇO ESTAMPADO – RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, TIPO PORTA DE BATER, SEM VIDRO, QUANTIDADE DE PORTAS 02, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 01, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ BRILHANTE, TIPO DE FIXAÇÃO: À BUCHAS E PARAFUSOS (INCLUSOS), COR BRANCA, ALTURA 55CM, LARGURA 120 CM, PRUFUNDIDADE 30 CM, GARANTIA 12 MESES.	10	UN
4	Mat.	82299	ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS 480X500X1350MM EM MADEIRA MDP DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES	32	UN
5	Mat.	82536	CADEIRA P/ ESCRITORIO CONCHA DUPLA INJETADA EM POLIPROPILENO. ESTRUTURA FIXA, COM BRAÇOS, QUATRO PÉS EM TUBO DE AÇO OVAL 16X30, COM SAPATAS DESLIZANTES EM NYLON. ACABAMENTO DA ESTRUTURA NA COR PRETA. PINTURA EPOXI-PÓ, PARAFUSADA EM ESTRUTURA EM AÇO COR: PRETA MEDIDAS: ASSENTO L 460 X A 400\ ENCOSTO L 460 X A 310	130	UN
6	Mat.	27225	CADEIRA GIRATÓRIA, SEM BRAÇO, ENCOSTO BAIXO, ASSENTO E ENCOSTO REGULÁVEIS E EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM DENSIDADE CONTROLADA, REVESTIDAS EM TECIDO, ASSENTO COM BORDAS ARREDONDADAS, EIXO CENTRAL DE ALTURA COM REGULAGEM. COR: PRETA.	80	Un
7	Mat.	82505	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO - DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS - DOBRAS TRIPLAS NAS FRONTALS E POSTERIORES - 4 COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30MM - 4 SAPATAS PLÁSTICAS - PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ - C/CRISTAL E - PINTURA ESMALTE SINTÉTICO - OUTRAS CORES - CHAPAS 18 E 26.....1,20MM E 0,45MM - 6 PRATELEIRAS..... 40 REGULAGENS DE ALTURA - 4 REFORÇOS X NAS LATERAIS E 1 DE FUNDO (INCLUSO) - CAPACIDADE POR PRATELEIRA.....30KG DIMENSÕES: ALT.....2000MM LARG.....920MM PROF... 300MM PESO DA Estante: 16 KGS	11	UN
8	Mat.	82827	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇO C/ ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADO PES EM AÇO PINTURA EPOX COR PRETA 165MT	70	UN
9	Mat.	82831	MESA P/ ESCRITORIO 120X062 COM 02 GAVETAS COM CHAVES TAMPO EM MDP ESTRUTURA EM AÇO PINTURA EPOX	70	UN
10	Mat.	26758	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, FIXA, PARA REUNIÃO. COR: PRETA.	50	Un
11	Mat.	90561	MESA REUNIÃO RETANGULAR DE 25 MM COM PÉS DE AÇO DE 200 X 90.	78	Un
12	Mat.	82540	• CADEIRA PLÁSTICA. • ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO COM ADITIVOS. • COM BRAÇOS INTEGRADO À ESTRUTURA. • DETALHES VAZADOS NO ENCOSTO. • USO IRRESTRITO RESIDENCIAL COM SUPORTE DE ATÉ 120KG. • ALTURA (740MM) • COMPRIMENTO (540MM) • LARGURA (550MM) • ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCO. • COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.	170	UN
13	Mat.	67888	DISPENSADOR DE COPO DESCATAVEL PARA AGUA EM AÇO INOX COPO ÁGUA 180/200ML	22	UN
14	Mat.	60157	LIXEIRA COM RODAS, 240 L, COM PEDAL, MEDIDA EXTERNA: 107,0X57,0X74,2 CM. MEDIDA INTERNA: 98,0X49,0X57,5 CM.	86	UN
15	Mat.	82846	JOGO DE MESA PLASTICA QUADRADO COM 04 CADEIRAS PRODUZIDAS COM POLIPROPILENO VIRGEM CERTIFICADO PELO INMETRO.	11	CJ
16	Mat.	64412	MESA PLASTICA INFANTIL	10	UN
LOTE 04					
1	Mat.	69492	PORTA SABÃO LÍQUIDO DE PAREDE – FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 400 ML (SABONETE OU ÁLCOOL GEL), VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PERMITINDO A VISIBILIDADE DO SABONETE, FACILITANDO O ABASTECIMENTO, BOTÃO DOSADOR COM LIMITE DE CURSO, ACOMPANHA PARAFUSO E BUCHAS PARA FIXAÇÃO.	102	UN
2	Mat.	67887	DISPENADOR DE ÁLCOOL GEL. CONSTITUÍDO EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO. MATERIAL EM ABS DE BAIXA DENSIDADE. DESIGN MODERNO. SISTEMA DE FECHAMENTO INTELIGENTE EXCLUSIVO QUE DISPENSA CHAVE. RESERVATÓRIO DE 400ML PARA ABASTECER. HABITÁCULO, COM TODAS AS PAREDES REVESTIDAS A QUAL GARANTE HIGIENE, EVITANDO UMIDADE E POEIRA. VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PERMITINDO A VISIBILIDADE DO SABONETE, FACILITANDO O ABASTECIMENTO. TECLA APERTE COM LIMITE DE CURSO, QUE GARANTE EFICIÊNCIA NA SAÍDA DO SABONETE COM CONTROLE DE QUANTIDADE. DIMENSÕES: 09 CM DE PROFUNDIDADE 09 CM DE LARGURA 19 CM DE ALTURA COR: FRENTE BRANCA	21	UN
3	Mat.	60565	QUADRO BRANCO BORDA DE ALUMINIO 100X80	3	UN
4	Mat.	62556	QUADRO DE AVISO (MURAL), COM MOLDURA EM MADEIRA ENVERNIZADA, REVESTIMENTO EM FELTRO, DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM PAREDE, DIMENSOES 1500 X 1000 MM.	14	UN
5	Mat.	69495	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE – DISPENSADOR PARA TOALHAS INTERFOLHAS DE 2 OU 3 DOBRAS, FABRICADO EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PERMITE VISIBILIDADE INTERNA, FACILITANDO O ABASTECIMENTO, ACOMPANHA PARAFUSO E BUCHAS PARA FIXAÇÃO.	102	UN

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses a partir da sua assinatura, perdurando seus efeitos pelo período de garantia oferecido pelo fabricante dos produtos.

3 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO – Em até 20 dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de AFM. A entrega deverá ocorrer no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jequié.

4 - Observação: Apresentar catálogo descritivo, bem como, garantia do fabricante para todos os itens licitados.

Objeto do Processo: Aquisição de materiais permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e diversos), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

Obrigações da Licitante:

- 1.1. Entregar os materiais licitados dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 1.2. Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;
- 1.3. Cotar e fornecer produtos dentro do prazo de validade, a partir da entrega dos bens licitados junto à Unidade Requisitante, durante todo o período de vigência do contrato;
- 1.4. A empresa vencedora será responsável pela entrega incluindo todos os impostos e fretes necessários para entrega no local especificado acima;
- 1.5. **Critérios de Aceitação:** Os produtos deverão atender a todas as especificações contidas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÃO DOS ITENS NO PORTAL www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	/2019

1. Razão Social da Empresa: _____
2. CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
5. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
6. Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
7. Representante da Empresa: _____
8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
9. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____

10. **Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos materiais, na forma de Pregão Eletrônico (SRP), referente ao objeto do PE nº. _____/2019 acatando todas as estipulações e a disposição dos itens constantes do portal www.licitacoes-e.com.br**

item	Descrição de todos os itens do lote	Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit.	Vir. Tot

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
12. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
13. A empresa deverá anexar esta proposta escrita ao portal licitações-e, cotando todos os itens do lote que desejar concorrer. A proposta não deverá conter dados que identifiquem o licitante.
14. Marca, modelo e demais especificações dos aparelhos apresentados.

UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRPNº .../2019
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº .../2019

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº.
CPF nº., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de materiais permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e diversos), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº .../2019, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

PLANILHA DE DESCRIÇÕES

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5 A entrega dos bens, será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser executado no Município de Jequié.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2019

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA**
_____, **NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro - Jequié - Ba, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Vitor do Amor Santos Lavinsky, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 09.369.047-98 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 009.806.585-86, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma....., CNPJ Nº....., com sede em..... neste ato representada por....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial Nº 005/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Aquisição de materiais permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e diversos), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº /2019.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Projeto de atividade:
Elemento de despesa: 44905200
Fonte: 14 e 02
Valor:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global deste Contrato é de R\$(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD M3	PREÇO UNIT	TOTAL
01				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 005/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 24 horas após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato, será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA,de..... de 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

VITOR DO AMOR DOS SANTOS LAVINSKY
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO– SMS. NÚMERO BB 765914 PE 006-2019 – Objeto: Aquisição de materiais permanentes. Abertura de propostas às 08:00 horas do dia 05 de junho de 2019. **Data e hora da sessão pública:** 05 de junho de 2019, às 14:00h (horário local). O Edital retificado e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e portal do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br
Informações: Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié – Bahia, das 08:00 às 12:00 horas. e-mail:compeljuristicosms@gmail. Tel. (73) 3526-8906. Jequié/BA, 20 de maio de 2019. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Rua Laudelino Barreto s/n, centro – Fone 73-3526-8906

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21C74F19B582CC9549E4387F54382F80

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2019-SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 118/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Decreto Federal 5.450/05, Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2019-SMS	IV. Processo administrativo nº: 118/2019
V. Finalidade da licitação/objeto: Aquisição de materiais permanentes (móveis hospitalares), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.	
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item ☒ Por lote ☐ Global	VII. Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência 12 meses a partir da data da assinatura.
X. Informações gerais da sessão pública de licitação: Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 22/05/2019 até as 08:00 horas do dia 05/06/2019 (horário do Estado da Bahia) Abertura das propostas eletrônicas: 08:00 horas do dia 05/06/2019 (horário do Estado da Bahia) Início da Sessão Pública: 05/06/2019 às 14:00hs (horário do Estado da Bahia) À critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.	
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeiro e Portaria de designação: Tiago Alves Guimarães Muniz, portaria 468, de 18 de setembro de 2018. compeljuristicosms@gmail.com Endereço: End.: Rua Laudelino Barreto s/n, CEP: 45.200.450, Bairro Jequezinho, Jequié/BA, SALA 10. Horário: 8:00 às 12:00 horas (Bahia) Fone/fax: (73) 3526-8906	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2019-SMS

TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, Decreto Federal 5.450/05, as disposições do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, do Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Decreto Federal nº 5.450/05, LC 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 006/2019-SMS

4. Nº Processo Administrativo

118/2019

5. Tipo de Licitação

Menor Preço por lote.

6. Forma de Fornecimento

Pronta entrega

7. Finalidade/Objeto

8. Aquisição de materiais permanentes (móveis hospitalares) através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

9. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

9.1. Habilitação jurídica

- 9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF;
- 9.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 9.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 9.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;**
- 9.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante;
- 9.2.7.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
- 9.2.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.

→**Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 9.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06:
- 9.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2.8.2.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 9.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

9.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

9.3 Qualificação Técnica

- 9.3.1** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4 Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 9.4.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;
- 9.4.2** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- 9.4.3** No caso específico de Sociedades por Ações, o balanço deverá ser apresentado por publicação no(s) meio(s) previsto(s) na legislação.
- 9.4.4** Para as empresas constituídas no exercício de 2019, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- 9.4.5** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- 9.4.6** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 9.4.7** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).
- 9.4.8** Toda documentação contábil exigida no subitem 9.4 deste instrumento, deverá ser apresentada assinada por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente habilitados no CRC – Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio ou sede, constando nome completo e número do registro profissional;

9.5 Declarações necessárias para Habilitação

9.5.1 Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**)

9.5.2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

10. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTES CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O **valor total estimado** para a aquisição do objeto é de **R\$ 398.298,99** obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo.
- 1.2. **Origem dos Recursos:** Fontes 14 e 02.
- 1.3. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos produtos deverão ser reportadas à: Priscila Oliveira Silva – Departamento de Compras.
- 1.4. **Local de entrega:** Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, das 07:00 às 13:00 horas.
- 1.5. **Forma de fornecimento dos produtos:** Através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao respectivo fornecedor ou prestador, vencedor do lote licitado.
- 1.6. O **prazo para entrega: Em até 15(quinze) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante,
- 1.7. O pedido será feito em quantidade gradativa, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante:
 - 1.7.1. O **prazo de validade da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura;
 - 1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** proporcional aos créditos orçamentários anuais, a partir de sua assinatura;
 - 1.7.3 O **pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento e verificação da conformidade dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.

2 Determinações Adicionais

- 2.1 Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da aquisição de materiais permanentes (móveis hospitalares), tendo em vista o encerramento das reformas e reinaugurações de determinadas unidades de saúde, visando fornecer melhor atendimento à população do município e condições apropriadas de trabalho aos funcionários.

2. Da Participação

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;
- 2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas.

3. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4. Da Representação e do Credenciamento

- 4.1. **O credenciamento do LICITANTE será realizado pela empresa**, através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 4.3. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.**

5. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção **“Acesso Identificado”**, no sistema eletrônico Licitações-e.com.br do Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no **preâmbulo X do Edital;**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;
- 5.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, **adesclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, no que se refere à apresentação da **marca e modelo** (quando necessário) e/ou **consignarem preços inexequíveis ou acima dos valores estimados pela Administração**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: menor preço por item
- 5.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo Pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, franqueado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, Art. 4º.
- 5.6. A empresa deverá registrar no sistema licitacoes-e.com.br o valor do lote que desejar concorrer. A quantidade e especificações dos itens componentes dos lotes estão dispostos no anexo IV deste edital.
- 5.7. **Especificação para elaboração da Proposta de Preço atualizada:**
- 5.7.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados para elaboração da proposta de preços:
- 5.7.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento/ prestação;
- 5.7.3. Marca, modelo, referência e demais características dos produtos licitados, deverão ser informados, no Formulário de Proposta, conforme modelo em anexo. O licitante deverá apresentar proposta realinhada após realização da disputa.
- 5.7.4. **O prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;**
- 5.7.5. Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. **Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;**
- 5.7.6. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português;
- 5.7.7. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento;
- 5.7.8. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Preâmbulo VII** deste edital;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.7.9.** Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com fardamento; transportes de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;
- 5.7.10.** A Proposta de Preços(devidamente atualizada após a realização da disputa eletrônica) do arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao endereço indicado no **Preâmbulo XI**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em envelope devidamente lacrado, indevidado, que deverá estar rubricado pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificado no anverso;
- 5.8.** A Proposta de Preços atualizada deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **impressa preferencialmente em papel timbrado do proponente ou confeccionada com base no formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;
- 5.9. A Proposta de Preços deverá conter**
- 5.9.1.** Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
- 5.9.2.** A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do lote, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços - Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 5.9.3.** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o produto cotado;
- 5.9.4.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.9.5.** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Administração Pública municipal, sem ônus adicionais;
- 5.11.** **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**
- 5.12.** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 5.13.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 5.14.** Quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o município, nos casos em que a Ata seja inferior a um ano, poderá ser admitida a prorrogação da sua vigência, respeitado o período máximo de 12 (doze) meses;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.15. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988;
- 5.16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, cabendo a Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 5.17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.17.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.17.2. Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 5.18. Quando ocorrer a hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012 e, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor poderá apresentar pedido de revisão de preço obedecendo as disposições do ponto 18 deste edital, desde que a revisão do preço registrado não ultrapasse o preço praticado no mercado.
- 5.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.20. Recomenda-se aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.
- 5.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou houver número insuficiente de propostas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. Habilitação Preliminar

- 6.1. A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Administração Pública.
- 6.2. O licitante deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos exigidos.

7. Da Habilitação

- 7.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 9, Parte A do preâmbulo.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 7.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**
- 7.4. Disposições Gerais da Habilitação
- 7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.
- 7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal.

7.5. Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 7.5.1. **Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.4. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

8. Sessão do Pregão

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. Lances Eletrônicos

- 9.1. Após a verificação da aceitabilidade das propostas apresentadas, o Pregoeiro fará divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.
- 9.2. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário estabelecido e as condições de aceitação.
- 9.3. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. O Pregoeiro poderá estabelecer no ato da criação da licitação, no sistema licitacoes-e, o tempo mínimo entre lances (podendo variar entre 1 e 20 segundos); tempo mínimo entre o melhor lance (podendo variar entre 1 e 20 segundos); valor mínimo entre lances e o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

valor mínimo entre o melhor lance (variando o valor conforme objeto); em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário.

- 9.6. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do **LICITANTE** nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo **LICITANTE**, para efeito da classificação final.
- 9.7. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será observado o valor unitário dos itens, com vistas a não ultrapassar àquele previsto em edital.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais **LICITANTES**, vedada a indicação do detentor do lance.
- 9.10. No caso de desconexão do Pregoeiro com o site www.licitacoes-e.com.br no decorrer da etapa competitiva do pregão (disputa eletrônica), e permanecendo o sistema acessível aos **LICITANTES**, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes.
- 9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico (**TEMPO RANDÔMICO**), após o que transcorrerá período de tempo de 01 (um) segundo a até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o Pregoeiro, após análise dos valores registrados, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido um tempo mínimo necessário para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos (**TEMPO RANDÔMICO**), findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 9.15. No sistema eletrônico de gerenciamento da sessão de disputa não haverá gerenciamento da duração, por parte do Pregoeiro, do denominado **TEMPO RANDÔMICO**.

10. Do Julgamento das Propostas

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.
- 10.3. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 10.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.5.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo Pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado.
- 10.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato.
- 10.9. NO QUE CON CERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO CHAT MENSAGENS DO SISTEMA licitacoes-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECEER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES ITENS, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA LOTE**
- 10.9.1.** Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no Chat Mensagens do Lote desejado
- 10.9.2.** Posteriormente, as razões expostas no Chat Mensagens devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias.
- 10.9.3. AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.9.1 e 10.9.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícia.**
- 10.10.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 10.11.** No caso de empate ficto será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
- 10.12.** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.13.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 10.15.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

- 10.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 10.17.** Não haverá empate ficto nos lotes exclusivos para ME e EPP.
- 10.18.** Empresas de outro porte não poderão concorrer aos lotes exclusivos para ME e EPP, sob pena de desclassificação.

11. Dos Recursos e Impugnações

- 11.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Laudelino Barretos/n, Setor Administrativo, sala 10, Centro, Jequié- Ba, CEP: 45.200.450, Bairro Centro, Jequié/BA, para que seja instaurado o devido processo.**

- 11.1.1.** É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.

- 11.1.2.** A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03(três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

- 11.1.3.** A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao Setor de Compras e Licitações.

- 11.1.4.** Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis.

- 11.2.** Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 04 horas, em campo específico do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, sítio à rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié-Ba.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

- 12.2.** Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

- 12.3.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

- 12.4.** Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

13. Do Pagamento

- 13.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 13.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela LICITANTE.
- 13.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.2.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Jequié, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
- 13.3.** A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.
- 13.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. Da Fiscalização do Objeto

- 14.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2.** Deverá a Unidade Requisitante, também, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 14.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

15.2.2. Advertência;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.4. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

15.2.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

15.2.7. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.2.8. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.

15.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. Revogação – Anulação

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

17.1. Após homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Contrato e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Jequié**.

17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços

17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.

17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012,
- 17.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, e da Unidade Requisitante da presente licitação..
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 17.7.1 Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 17.7.2 Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 18.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 18.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 18.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 18.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **LICITANTE** solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a **LICITANTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 18.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 18.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

- 18.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 18.10. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 18.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 19.1. **A PROMITENTE CONTRATANTE** designa como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços o Setor de Compras e Licitações, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 19.2. Compete à Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, em especial.
 - 19.2.1. Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
 - 19.2.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
 - 19.2.3. Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
 - 19.2.4. Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens serem licitados.
 - 19.2.5. Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
 - 19.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
 - 19.2.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
 - 19.2.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

20. Das Disposições Gerais

- 20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 20.4.** É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta
- 20.5.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 20.7.** À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 20.8.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 20.9.** Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 20.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 20.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12.** No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional).

ANEXO IV – Dos itens - Especificações dos Materiais.

ANEXO V – Modelo de Proposta Econômica Padrão.

ANEXO VI – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento.

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Jequié - BA, 20 de maio de 2019.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: /2019
--	-------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Jequié, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié – BA, ____ de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	/2019

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada
(endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2019.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: XXX/2019
--	----------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/ 2017, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2019.

Nome
Qualificação do declarante



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: /2019
---	--------------------------------

ITENS PROCESSO DE COMPRA

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vir. Unit.	Vir. Tot
LOTE 01							
1	Mat.	89963	AUTOCLAVE DE 21 LITROS. AUTOCLAVE DIGITAL COM DISPLAY DE LCD, CÂMARA HORIZONTAL E SISTEMA COM MICROCONTROLADOR. DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO: AUTOMÁTICAS. SECAGEM: AUTOMÁTICA (COM PORTA FECHADA) SISTEMA DE AJUSTE DE ALTITUDE. CAPACIDADE: 21 LITROS POTÊNCIA: 1.100 WATTS. VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO 127 V -220 V. CONSUMO ELÉTRICO: 127 V - 220 WATTS/HORA. 220 V - 445 WATTS/HORA. MATERIAL DA TAMPA E CÂMARA: AÇO INOX GARANTIA: 2 ANOS.	20	UN	5.014,78	100.295,60
2	Mat.	55266	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA ADULTO, CAPACIDADE 150 KG, FRAÇÕES 100 GR, ACABAMENTO ESMERADO, LINHAS MODERNAS E FUNCIONAIS, TAPETES E PÉS EM BORRACHA SINTÉTICA	20	un	756,40	15.128,00
3	Mat.	82596	NEBULIZADOR ELÉTRICO TIPO HOSPITALAR COM 06 SAÍDAS, MOTOR 1/4HP FLUXO DE AR LIVRE 45L/MIN, COMPRESSÃO MÁXIMA 40 LB/POL. ACOMPANHA: ADAPTADOR PARA 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS E 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS	7	UN	1.671,05	11.697,35
4	Mat.	68198	NEBULIZADOR / INALADOR, 02 SAIDAS.	10	UN	1.200,80	12.008,00
5	Mat.	17823	NEGATOSCOPIO DE UM CORPO, DE PAREDE, PARA LEITURA E INTERPRETACAO DE CHAPAS RADIOGRAFICAS, COM SISTEMA DIFUSOR DE LUZ, ILUMINACAO POR LAMPADAS FLUORESCENTES, 220 VOLTS	25	Un	340,00	8.500,00
6	Mat.	56059	OTOSCÓPIO, 5 ESPÉCULOS, COM ESTOJO.	14	un	357,74	5.008,36
7	Mat.	69493	SONAR DOPPLER DETECTOR FETAL DIGITAL DE MESA	26	UN	770,62	20.036,12
8	Mat.	53274	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA. CAPACIDADE: 15 KG COM DIVISÕES DE 5 G; CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA 540 X 290 MM INJETADA EM MATERIAL ANTI-GERMES; DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS DE 14,2 MM DE ALTURA E 8,1 MM DE LARGURA; ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO ACABAMENTO BICROMATIZADO; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC C/ CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA; HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM; 01 ANO DE GARANTIA;	25	UN	690,61	17.265,25
9	Mat.	82595	BALANÇA ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA 200 KG (ADULTO) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO CAPACIDADE 200 KG; DIVISÕES DE 50G PLATAFORMA: 390 X 400 MM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2,00 M EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIVISÃO DE 0,5 CM ALTURA DE 1,30 M TAPETE EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE PÉS REGULÁVEIS FUNÇÃO TARA; ATÉ 200 KG DISPLAY COM 6 DÍGITOS FONTE FULL RANGE 90 A 240 VAC. 220V	25	UN	969,34	24.233,50
10	Mat.	67862	FOCO GINECOLÓGICO FRIO.	13	UN	420,00	5.460,00
LOTE 02							
1	Mat.	53530	BIOMBO DUPLO ESMALTADO	45	UN	240,00	10.800,00
2	Mat.	17831	CADEIRA DE RODA PARA ADULTO, ESTRUTURA CROMADA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURVIM, COM PÉS E BRAÇOS REMOVÍVEIS.	15	Un	450,37	6.755,55
3	Mat.	20180	CARRO DE CURATIVO ESTRUTURA, TAMPO E PRATELEIRAS EM AÇO INOX, COM VARANDA ACOMPANHADA DE BACIA E BALDE, SOBRE RODÍZIO DE GIRO LIVRE, DIMENSOES 750 X 405 X 800MM.	17	Cj	850,00	14.450,00
4	Mat.	59654	CARRO EMERGÊNCIA COMPACTO COM ACESSÓRIOS - INDICADO PARA USO NO AMBIENTE HOSPITALAR PODENDO SER UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS. É DOTADO DE 04 GAVETAS COM GUIAS DESLIZANTES (02 DELAS COM COLMÉIAS COM 11 DIVISÓRIAS CADA), TRAVA DAS GAVETAS COM DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO DE LACRE, TAMPO SUPERIOR EM FIBERGLASS E PRATELEIRA PARA MONITOR, REGULÁVEL EM ALTURA MEDINDO 40X40 CM. MÓVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. POSSUI RODÍZIOS DE 3" COM SISTEMA DE TRAVAS (FREIOS) NAS DIAGONAIS PARA SUA MAIOR SEGURANÇA. DIMENSÕES: LARG: 505 MM X PROF: 360 MM X ALT: 960 MM. DIMENSÕES ÚTEIS DO TAMPO: LARG.: 440 X PROF.: 290 MM. GAVETAS: LARG. 410 X PROF: 28 MM. ACESSÓRIOS FORNECIDOS: 01 DISPOSITIVO EM MDF PARA MASSAGEAMENTO CARDÍACO / 01 ENTRADA DE FORÇA COM	7	UN	1.990,00	13.930,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			CABO / 03 TOMADAS DE 03 PINOS / 01 SUPORTE DE SORO / 01 PRATELEIRA SUPERIOR PARA MONITOR/DEFIBRILADOR REGULÁVEL EM ALTURA E POSICIONAMENTOS MEDINDO 370 X 370MM / 01 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 3 LITROS / 01 TOMADA PARA OXIGENOTERAPIA, COM 01 ASPIRADOR COMPACTO / 01 FLUXÔMETRO COM UMIDIFICADOR. ACOMPANHA 01 CABO DE LIGAÇÃO A TOMADA DE FORÇA.				
5	Mat.	17985	ESCADA USO HOSPITALAR DE 02 DEGRAUS, EM ESTRUTURA TUBULAR, PISO EM AÇO PINTADO, NA COR BRANCA, COBERTO COM BORRACHA ANTI DERRAPANTE E PES PROTETORES DE BORRACHA.	55	Un	110,00	6.050,00
6	Mat.	18052	ARMÁRIO VITRINE, COM PORTA DE GIRO, COM 04 PRATELEIRAS INTERNAS, DIMENSÕES NÃO INFERIORES A: 1,70 X 0,45 X 0,35M, ESTRUTURA, PRATELEIRAS E FUNDO EM CHAPA DE AÇO NA COR BRANCA, FECHADURA COM CHAVE.	30	Un	495,00	14.850,00
LOTE 03							
1	Mat.	67868	MACA, FIXA, PARA EXAME, ESTRUTURA TUBULAR PINTADA	50	UN	450,00	22.500,00
2	Mat.	55866	MESA AUXILIAR, DIMENSÕES: 0,50 X 0,90M.	30	UN	280,00	8.400,00
3	Mat.	62146	MESA AUXILIAR PARA BALANÇA PEDIÁTRICA.	25	UN	320,00	8.000,00
4	Mat.	67252	MESA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL ESMALTADA.	22	UN	650,00	14.300,00
5	Mat.	90648	MESA GINECOLÓGICA EM MDF CAPACIDADE PARA AGUENTAR 120KG; 2 PORTAS; 4 GAVETAS; PRATELEIRA INTERNA REMOVÍVEL; LEITO ESTOFADO COM ESPUMA D28 COM ESPUMA DE 5CM DE ALTURA REVESTIDO EM COURINO DIVIDIDO EM TRÊS PARTES (CABECEIRA, ASSENTO E PERNEIRA); CABECEIRA E PERNEIRA COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS; ESTOFADO EM COURINO; ACABAMENTO PINTADO; ACOMPANHA: SUPORTE DE LENÇOL; 01 PAR DE PORTA-COXAS REVESTIDO EM COURINO; DIMENSÕES APROXIMADAS DO LEITO: 180 CM (ESTOFADO LATERAL TODO ABERTO); 60 CM DE LARGURA; 80 CM DE ALTURA;	27	UN	1.697,53	45.833,31
6	Mat.	90649	MOCHO A GÁS ALMOFADADO C/RODÍZIO E SEM ENCONSTO EM COURVIN.	15	UN	299,63	4.494,45
7	Mat.	60160	SUPORTE PARA SORO, EM METAL, COM 3 GANCHOS.	35	UN	190,00	6.650,00
8	Mat.	90650	SUPORTE PARA CAIXA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS.	50	UN	33,07	1.653,50
Valor Total:							398.298,99

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICO-HOSPITALARES), POR REGISTRO DE PREÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUE SERÃO REFORMADAS E/OU (RE) INAUGURADAS.

Solicitações de Despesa que compoem o processo:

TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
55		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE				

2 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses a partir da sua assinatura, perdurando seus efeitos pelo período de garantia oferecido pelo fabricante dos produtos.

3 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO – Em até 30 dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de AFM. A entrega deverá ocorrer no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jequié.

4 - Observação: Apresentar catálogo descritivo, bem como, garantia do fabricante para todos os itens licitados.

Obrigações da Licitante:

- 1.1. Entregar os materiais licitados dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 1.2. Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;
- 1.3. Cotar e fornecer produtos dentro do prazo de validade, a partir da entrega dos bens licitados junto à Unidade Requisitante, durante todo o período de vigência do contrato;
- 1.4. A empresa vencedora será responsável pela entrega incluindo todos os impostos e fretes necessários para entrega no local especificado acima;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5. Critérios de Aceitação: Os produtos deverão atender a todas as especificações contidas neste instrumento.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÃO DOS ITENS NO PORTAL www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	/2019

1. Razão Social da Empresa: _____
2. CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
5. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
6. Prazo pago: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
7. Representante da Empresa: _____
8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
9. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____

10. Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos materiais, na forma de Pregão Eletrônico (SRP), referente ao objeto do PE nº. _____/2019 acatando todas as estipulações e a disposição dos itens constantes do portal www.licitacoes-e.com.br

item	Descrição de todos os itens do lote	Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit.	Vir. Tot

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
12. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
13. A empresa deverá anexar esta proposta escrita ao portal licitações-e, cotando todos os itens do lote que desejar concorrer. A proposta não deverá conter dados que identifiquem o licitante.
14. Marca, modelo e demais especificações dos aparelhos apresentados.

UF, ____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRPNº .../2019
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº .../2019

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº.
CPF nº., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de materiais permanentes (móveis hospitalares) através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº .../2019, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

PLANILHA DE DESCRIÇÕES

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5 A entrega dos bens, será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser executado no Município de Jequié.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

MINUTA DO CONTRATO N.º /2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro - Jequié - Ba, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Vítor do Amor Santos Lavinsky, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 09.369.047-98 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 009.806.585-86, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma..... CNPJ N.º....., com sede em..... neste ato representada por....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial Nº 005/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Aquisição de materiais permanentes (móveis hospitalares), através do sistema de registro de preços, para eventual e possível aquisição, com o escopo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Jequié, que serão reinauguradas ou reformadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº /2019. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Projeto de atividade:
Elemento de despesa: 44905200
Fonte: 14 e 02
Valor:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTATANTE DA TR)

O valor global deste Contrato é de R\$(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD M3	PREÇO UNIT	TOTAL
01				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 006/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 24 horas após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato, será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA,de..... de 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

VITOR DO AMOR DOS SANTOS LAVINSKY
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.964 - EM 20 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **NEILA CARLA BARRETO PEIXOTO**, do Cargo em Comissão de Vice-Diretora do Centro Educacional Leur Lomanto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MAIO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.964 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE MAIO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.965 - 21 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Ficam autorizados a efetuar movimentação dos recursos financeiros em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, sempre em conjunto o senhor **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº 19.421 de 22 de outubro de 2018, CPF: 009.806.585-86 e RG: 09.369.047-98, **ISNAIA SOUZA SANTOS** – Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, CPF: 594.286.605-82 e RG: 03.225.366-42, Decreto nº 19.951, de 16 de maio de 2019, as pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié CNPJ: 09.436.466/0001-09, mantidas em estabelecimento bancário.

Art. 2º - Autorização de trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- Emitir Cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, assinar instrumento de crédito, assinar proposta de empréstimo/financiamento, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações programas repasse recurso, liberar arquivos de pagamentos no ASP, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuará transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de convênio e contato de prestação de serviços.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 16 de maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE MAIO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.965 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 21 DE MAIO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br